

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 18/2023

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **20 de junho de 2023**. -----

Aos **vinte** dias do mês de junho de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião extraordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta da Sra. Vice-Presidente **Anabela Simão Correia Rocha**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **treze** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezanove**, que acusava um saldo de **vinte e nove milhões setecentos e**

vinte mil e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos, no qual está compreendida a importância de **vinte e sete milhões trezentos noventa e oito mil quinhentos vinte e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos vinte e um mil quatrocentos noventa e nove euros e setenta e sete cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos. -----

Deliberação nº 850

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de proximidade de Porches entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Porches

Foi presente a informação nº 17821 de 14.06.2023 da Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo à reunião tida a 5 de junho deste ano, bem como os MGD 6326 e 6327 de 24/2 , 17 697 de 31/5 e 17 821 de 1 junho deste ano, com a apresentação da candidatura e respetiva documentação do **Centro Apoio Social de Porches**, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches entre o Município de Lagoa e a Instituição.-----

O **Centro de Apoio Social de Porches** na resposta social de creche tem 23 crianças, e no pré-escolar contudo o acordo de cooperação só abrange 25 crianças. -----

Na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas a Instituição acolhe 23 pessoas, contudo só recebe a comparticipação estatal de 13. -----

Acresce ainda o facto das referidas comparticipações estatais respeitam a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses.-----

Considerando que a Instituição em apreço, desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social; Se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-escolar e de Estrutura Residencial para Idosos;-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio Social de Porches** intervém prioritariamente na área da **Freguesia de Porches** em particular e no **Concelho de Lagoa** em geral;-----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** ao **Centro Apoio Social de Porches** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social; -----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches**, mediante :-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 48 000,00 (quarenta e oito mil e oitocentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**, destinado a **Obras de requalificação do equipamento social**, nomeadamente **o isolamento da cobertura e terraços do equipamento social com tratamento das infiltrações e alteração de máquinas de ar condicionado e/ou aquisição de novo equipamento de ar condicionado**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches**, adiante designado **GASP de Porches**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.” -----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.-----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio Social de Porches**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 505 854 538 com sede na Rua Cerca de Fora, N.º 2, Código Postal 8400-475 Porches, freguesia de Porches representado neste ato por **Maria Inês Bentes Paixão Correia e Humberto Sebastião Saraiva Guilherme**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-escolar e de Lar (Idosos);-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio Social de Porches** intervém prioritariamente **na área da Freguesia de Porches** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa; -----

É **celebrado e mutuamente aceite**, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;**-----
- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do **investimento do equipamento social com obras de requalificação, nomeadamente o isolamento da cobertura e terraços do equipamento social com tratamento das infiltrações e alteração de máquinas de ar condicionado e/ou aquisição de novo equipamento de ar condicionado;**-----
- 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro de Apoio Social de Porches** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e em **Porches** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches.**-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 48 000,00 (quarenta e oito mil e oitocentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**, destinado a **Obras de requalificação do equipamento social**, nomeadamente **o isolamento da cobertura e terraços do equipamento social com tratamento das infiltrações e alteração de máquinas de ar condicionado e/ou aquisição de novo equipamento de ar condicionado**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Porches**, adiante designado **GASP de Porches**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será

disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) Plano de Ação (PA);-----
 - d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos

- objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o Primeiro Outorgante;-----
 - 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
 - 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
 - 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
 - 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;--
 - 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento) ao GASP de Porches** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
 - 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes em **Porches**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
 - a) Caracterização Socioeconómica em **Porches** em geral;-----

- b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Porches** em particular;-----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP de Porches** nas instalações da **Centro de Apoio Social de Porches** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
 - f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa. -----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social comparticipada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência.-----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes); XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX; XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por nove páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado os nº s 119722, 119728 e 119729.--

Deliberação nº851

Protocolo de parceria do Gabinete de apoio na demência de Lagoa e a Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer

Foi presente a informação nº 18311 da Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

Na sequência do email de 8 de junho que deu lugar ao MGD 18 524 de 9 de junho de 2023 e a reunião tida com os representantes da **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer**, que usa a designação **Associação-Alzheimer Portugal**, uma associação de âmbito nacional, foi analisada a possibilidade da continuidade do **Gabinete de Apoio na Demência de Lagoa**.-----

Na verdade: -----

1. Estima-se existirem no nosso País perto de 200.000 pessoas com Demência, prevendo-se que este número possa aumentar para 230.000 em 2025 e para cerca de 350.000 em 2050, sendo que a idade consiste no principal fator de risco e Portugal é um dos países mais envelhecidos do Mundo. -----
2. Se considerarmos ainda os cuidadores familiares e profissionais envolvidos na prestação de cuidados, este problema ganha uma dimensão muito maior, com impactos sociais e económicos extremamente relevantes. -----
3. Os níveis reduzidos de informação e consciencialização sobre as demências criam assimetrias no acesso e na qualidade dos cuidados prestados, quer às pessoas com demência, quer aos respetivos cuidadores e causam entraves evidentes a uma prestação de cuidados qualificada, humanizada e integrada. Impedem ainda a transformação da sociedade portuguesa numa sociedade mais informada e inclusiva que respeite estas pessoas que se encontram numa situação de particular vulnerabilidade.-----
4. Para colmatar estas necessidades, esta associação foi criando Gabinetes de Apoio ao longo dos últimos anos, que consistem numa resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade, na área das demências, com o duplo enfoque na Pessoa com Demência e no Cuidador e em alinhamento com a Estratégia da Saúde na área das Demências (Despacho nº 5988/2018) e com o Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019). -----
5. O modelo desta resposta foi desenvolvido e consolidado através de um projeto denominado “Cuidar Melhor” da iniciativa da Associação Alzheimer Portugal, da Fundação Calouste Gulbenkian, da Fundação Montepio e do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, à qual aderiram os municípios de Cascais, Oeiras e Sintra e, mais recentemente, os municípios de Almada e Peniche, tendo contado

ainda com a parceria das empresas Sonae Sierra e Lusitania Seguros e o apoio da Fundação PT.-----

6. Os resultados obtidos, a avaliação positiva da resposta pelos beneficiários e por um painel de peritos, assim como o retorno social comprovado por uma prototipagem realizada no âmbito de um Programa de Impacto Social, apontaram de forma clara para a sua utilidade social.-----
7. Pelo que, desenvolveram-se esforços para uniformizar conceitos, princípios de atuação, metodologias e procedimentos com vista à criação de uma Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia e coordenada pela Primeira Outorgante. -----
8. A Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia conta agora com uma Linha Nacional de Apoio na Demência e 26 Gabinetes localizados em diversas regiões do País que funcionam com recursos da **Associação-Alzheimer Portugal** ou em parceria com entidades que financiam a resposta e/ou colaboram na sua operacionalização a nível local. -----
9. O papel da **Associação- Alzheimer Portugal** como a instituição de referência, em Portugal, tem sido na promoção dos direitos e na prestação de cuidados e apoios especializados às pessoas com demência e seus familiares e cuidadores.-----

Assim, foi instalado em Lagoa em maio de 2022 o **Gabinete de Apoio na Demência de Lagoa** em colaboração com a **Associação-Alzheimer Portugal**.-----

O **Gabinete de Apoio na Demência de Lagoa** tem atendido e acompanhado doentes que sofrem de Alzheimer, bem como as suas famílias e apoiado também as pessoas que trabalham nesta área, nomeadamente os colaboradores das IPSS e Centros Sénior ou de Convívio para Idosos.-----

Pelo que, se propõe a celebração de um **Protocolo de Parceria do Gabinete de Apoio na Demência de Lagoa** entre a **Associação Portuguesa de Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer** e o **Município de Lagoa** com diversas obrigações e uma comparticipação financeira no valor de **€ 11 300,00** a ser disponibilizada por duas tranches uma primeira no mês de julho e a segunda no mês de outubro, correspondendo a:-----

- i. **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** para financiar os custos referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- ii. **€ 2.600, 00 (dois mil seiscentos euros)** correspondente à integração do referido Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela **Primeira Outorgante**.-----

Ao que coloco à consideração superior do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa."-----

**PROTOCOLO DE PARCERIA
DO GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA
DE LAGOA**

ENTRE:

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES DE ALZHEIMER, associação de âmbito nacional, reconhecida como instituição particular de solidariedade social nos termos do Decreto Lei nº 402/85 de 11 de Outubro, pela inscrição nº 7/91 do Livro nº 2 das Instituições com Fins de Saúde, pessoa coletiva nº 502 069 635, com sede na Av. Ceuta Norte, Quinta do Loureiro, lote 1, lojas 1 e 2, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa, 1350-410 Lisboa, doravante designada por **ALZHEIMER PORTUGAL**, neste ato representada por **Manuela Fernanda Mourão de Oliveira Morais e Ana Isabel Pereira Parreira Zindre dos Reis Braguez Gameiro**, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureira respetivamente, como **Primeira Outorgante**, adiante designada por **Associação-Alzheimer Portugal**;-----

E-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, neste ato representada por **Luís António Alves da Encarnação**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, como **Segundo Outorgante**, adiante designado por **Município de Lagoa**; ---

CONSIDERANDO QUE:

1. Estima-se existirem no nosso País perto de 200.000 pessoas com Demência, prevendo-se que este número possa aumentar para 230.000 em 2025 e para cerca de 350.000 em 2050, sendo que a idade consiste no principal fator de risco e Portugal é um dos países mais envelhecidos do Mundo. -----
2. Se considerarmos ainda os cuidadores familiares e profissionais envolvidos na prestação de cuidados, este problema ganha uma dimensão muito maior, com impactos sociais e económicos extremamente relevantes. -----
3. Os níveis reduzidos de informação e consciencialização sobre as demências criam assimetrias no acesso e na qualidade dos cuidados prestados, quer às pessoas com demência, quer aos respetivos cuidadores e causam entraves evidentes a uma prestação de cuidados qualificada, humanizada e integrada. Impedem ainda a transformação da

- sociedade portuguesa numa sociedade mais informada e inclusiva que respeite estas pessoas que se encontram numa situação de particular vulnerabilidade. -----
4. Para colmatar estas necessidades, a **Primeira Outorgante** foi criando Gabinetes de Apoio ao longo dos últimos anos, que consistem numa resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade, na área das demências, com o duplo enfoque na Pessoa com Demência e no Cuidador e em alinhamento com a Estratégia da Saúde na área das Demências (Despacho nº 5988/2018) e com o Estatuto do Cuidador Informal (Lei nº 100/2019). -----
 5. O modelo desta resposta foi desenvolvido e consolidado através de um projeto denominado “Cuidar Melhor” da iniciativa da Associação Alzheimer Portugal, ora **Primeira Outorgante**, da Fundação Calouste Gulbenkian, da Fundação Montepio e do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, à qual aderiram os municípios de Cascais, Oeiras e Sintra e, mais recentemente, os municípios de Almada e Peniche, tendo contado ainda com a parceria das empresas Sonae Sierra e Lusitania Seguros e o apoio da Fundação PT. -----
 6. Os resultados obtidos, a avaliação positiva da resposta pelos beneficiários e por um painel de peritos, assim como o retorno social comprovado por uma prototipagem realizada no âmbito de um Programa de Impacto Social, apontaram de forma clara para a sua utilidade social.-----
 7. Pelo que, desenvolveram-se esforços para uniformizar conceitos, princípios de atuação, metodologias e procedimentos com vista à criação de uma Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia e coordenada pela Primeira Outorgante. -----
 8. A Rede de Gabinetes de Apoio de base concelhia conta agora com uma Linha Nacional de Apoio na Demência e 26 Gabinetes localizados em diversas regiões do País que funcionam com recursos da **Primeira Outorgante** ou em parceria com entidades que financiam a resposta e/ou colaboram na sua operacionalização a nível local.-----
 9. O papel da **Associação- Alzheimer Portugal** como a instituição de referência, em Portugal, na promoção dos direitos e na prestação de cuidados e apoios especializados às pessoas com demência e seus familiares e cuidadores; -----
 10. O facto de no concelho de Lagoa se encontrar instalado um **Gabinete de Apoio na Demência**. -----

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE:

1 **O Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

2 Compete, ainda, ao **Município de Lagoa**, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração, em programas e projeto de Ação Social e Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade humana;-----

Nestes termos, é celebrado o presente protocolo de parceria com vista ao apoio do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª

OBJETO

1. Constitui objeto do presente protocolo, tendo em conta os considerandos acima elencados e no âmbito do desenvolvimento da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, a formalização entre o **Município de Lagoa** e **Associação- Alzheimer Portugal** de uma parceria, com vista ao apoio do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
2. Os Gabinetes de Apoio na Demência constituem uma resposta comunitária, pluridisciplinar, personalizada e de proximidade vocacionada para prestar informações e apoio técnico;-----
3. A missão dos Gabinetes de Apoio à Demência consistem em incluir e promover os direitos das Pessoas com Demência e apoiar e valorizar os familiares e profissionais que lhes prestam cuidados e os valores em que assenta a sua intervenção na Abordagem Centrada na Pessoa e o respeito pela dignidade e Direitos Humanos.-----
4. Os Gabinetes de Apoio na Demência visam concretizar, através de apoio clínico, os seguintes objetivos:-----
 - a) informar, consciencializar e aumentar os conhecimentos sobre a doença, contribuindo para um diagnóstico atempado e subsequente intervenção; -----
 - b) informar sobre os direitos das Pessoas com Demência e procedimentos legais a adotar após o diagnóstico e no decurso da doença; -----

- c) criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as Pessoas com Demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade; -----
- d) formar cuidadores, por forma a contribuir para uma melhor prestação de cuidados; -----
- 5. Estes Gabinetes podem, opcionalmente, visar, através de apoio clínico, também:-----
 - a) implementar respostas de avaliação e intervenção que visem potenciar as capacidades cognitivas e sociais das Pessoas com Demência; -----
 - b) proporcionar apoio psicológico aos cuidadores.-----

Cláusula 2ª

PLANO DE AÇÃO

No âmbito das responsabilidades assumidas no presente protocolo e durante a sua vigência, a **Primeira e o Segundo Outorgante** comprometem-se a realizar todas as diligências necessárias à concretização do seu objeto, em particular, ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**. -----

Cláusula 3ª

MARCA

- 1. As partes acordam na utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e do logotipo, reproduzidos no anexo I, para identificar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
- 2. A marca e logotipo “ALZHEIMER PORTUGAL” são propriedade da **Primeira Outorgante**; ---
- 3. A **Primeira Outorgante** autoriza a utilização da referida marca e logotipo ao **Segundo Outorgante** e aos demais parceiros que vierem a subscrever o presente protocolo (e/ou as suas renovações) para identificar e divulgar parcerias, iniciativas ou atividades diretamente relacionadas com o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, que respeitem e prossigam a sua missão, objetivos, normas e procedimentos. -----

Cláusula 4ª

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO- ALZHEIMER PORTUGAL

No âmbito do presente protocolo, a **Associação-Alzheimer Portugal**, compromete-se a:

- a) Assegurar o funcionamento do Núcleo do Algarve e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência; -----

- b) Divulgar a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos seus meios próprios de comunicação, em articulação com o **Segundo Outorgante**;-----
- c) Conceber e atualizar o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, em articulação com o **Segundo Outorgante**;-----
- d) Capacitar os recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, incluindo-os nas ações formativas que realiza ao longo do ano, de acordo com as vagas existentes para o efeito;
- e) Fornecer material informativo (boletins, folheto e brochuras) sobre o tema das Demências para distribuição a Pessoas com Demências, seus cuidadores e à comunidade no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
- f) Financiar a utilização de uma plataforma digital (AidHound) destinada a recolher e sistematizar os dados demográficos sobre os beneficiários dos Gabinetes de Apoio na Demência e as atividades desenvolvidas, em conformidade com os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- g) Colaborar com o Segundo Outorgante na realização de eventos de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**.-----

Cláusula 5ª

OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA REDE DE GABINETES DE APOIO NA DEMÊNCIA DA ALZHEIMER PORTUGAL

A integração do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência é assegurada por uma equipa, coordenada pela 1ª Outorgante, com as seguintes funções:-----

- a) Contribuir para a formação/capacitação dos recursos humanos que integram a Rede de Gabinetes de Apoio na Demência com ações e conteúdos específicos; -----
- b) Fornecer aos recursos humanos afetos à coordenação e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência material escrito e atualizado sobre conceitos e procedimentos;-----
- c) Gerir a utilização da plataforma digital referida na alínea f) da cláusula 4ª do presente protocolo; -----
- d) Capacitar os elementos das equipas dos Gabinetes de Apoio na Demência para a correta e sistemática utilização da referida plataforma digital;-----
- e) Colaborar na monitorização do desempenho do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e na resolução de problemas;-----

- f) Facultar informação periódica sobre as atividades, resultados e evolução da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência; -----
- g) Realizar um encontro anual entre os diversos Gabinetes de Apoio na Demência com vista a partilhar informação e experiências e consolidar a Rede. -----

Cláusula 6ª

OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO ALGARVE DA ALZHEIMER PORTUGAL

A nível local, a Coordenação do Núcleo do Algarve da Alzheimer Portugal compromete-se a:-----

- a) Assumir a coordenação operacional do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;---
- b) Assegurar o funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** com a afetação de um/a psicólogo/a com o necessário perfil e experiência profissional, num número mínimo de 10 horas por semana; -----
- c) Assegurar que o/a profissional referido na linha b) da presente cláusula exerce, durante a vigência deste protocolo, as seguintes funções: -----
 - i. Elaborar o Plano Anual de Atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, com o apoio da Coordenação Local e da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência; -----
 - ii. Prestar informações sobre as Demências, realizar atendimentos presenciais, telefónicos e por e-mail a pessoas com demência e aos seus cuidadores e acompanhar casos; -----
 - iii. Criar uma rede de contactos para intervenção integrada e encaminhar os cuidadores e as pessoas com demência para as respostas sociais e outras existentes na comunidade;-----
 - iv. Organizar e/ou realizar ações de formação dirigidas a cuidadores familiares e profissionais;-----
 - v. Realizar ações de informação e consciencialização dirigidas à comunidade;-----
 - vi. Realizar ações e/ou eventos para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, participar em grupos de trabalho municipais e outros, assim como organizar e/ou participar em eventos de natureza técnico-científica nas áreas da Demência, Saúde Mental e Envelhecimento;-----
 - vii. Registrar dados e elaborar relatórios;-----

- d) Divulgar a existência e as atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** através dos meios de comunicação da Primeira Outorgante em articulação com a Segunda Outorgante;-----
- e) Participar com a Segunda Outorgante no processo de avaliação dos resultados das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- f) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas Partes.-----

Cláusula 7ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGOA

No âmbito do presente protocolo, o **Município de Lagoa** compromete-se a:-----

- a) A ceder as instalações para a instalação e funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, nas suas instalações sitas na Unidade de Ação Social, na cidade de Lagoa, assim como os recursos materiais e logísticos para o efeito (telefone fixo, internet, computador e impressora);-----
- b) Conceder à **Primeira Outorgante** uma comparticipação financeira no montante global de valor de **€ 11.300, 00 (onze mil e trezentos euros)**, a ser disponibilizado por duas tranches, a primeira no mês de julho e a segunda no mês de outubro, composto por :-----
 - i) o valor de **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
 - ii) o montante de **€ 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante.-----
- c) Designar um dos seus colaboradores para ser o interlocutor com a **Primeira Outorgante**. Este/a técnico/a será capacitado/a na área das Demências, usufruindo das ofertas formativas realizadas pela **Primeira Outorgante** durante a vigência do presente protocolo;-
- d) Divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** e as suas atividades, através dos seus meios de comunicação e em articulação com a **Primeira Outorgante**;-----
- e) Produzir o material de divulgação do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA** concebido pela **Primeira Outorgante**;-----
- f) Caso o **Município de Lagoa** se candidate a financiamentos para o apoio ao **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, deverá informar a **Primeira Outorgante**;-----

- g) Não divulgar a terceiros informações e/ou material escrito referentes ao conceito, metodologia e funcionamento dos Gabinetes de Apoio na Demência, sem o acordo expresso da **Primeira Outorgante**, durante a vigência e após a cessação do presente protocolo;-----
- h) Não promover, direta ou indiretamente, a criação de respostas iguais ou semelhantes ao conceito e metodologia dos Gabinetes de Apoio na Demência;-----
- i) Assegurar uma articulação eficaz entre as Outorgantes por forma a facilitar o cumprimento dos compromissos assumidos por todas as Partes.-----

Cláusula 8ª

DIREITOS DOS OUTORGANTES

Os Outorgante gozam o direito de: -----

- a) Constarem, através da respetiva marca e logotipo, em todos os meios de comunicação utilizados para divulgar o **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
- b) Serem especificamente mencionados nos eventos de divulgação/informação/consciencialização/formação que ocorrerem no âmbito das atividades do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
Receberem, por parte da Coordenação da Rede de Gabinetes de Apoio na Demência, informação escrita periódica sobre as atividades, continuidade e evolução da Rede. -----

Cláusula 9ª

DIVULGAÇÃO

Cada Outorgante pode divulgar a celebração do presente protocolo nos seus meios de divulgação habituais, podendo, para o efeito, usar o logótipo da entidade pública ou privada. -----

Cláusula 10ª

COMPROMISSO

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da **Câmara Municipal de Lagoa**, realizada a XX de XXX de XXX, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX. -----

Cláusula 11ª

DEVERES ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Os Outorgantes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente protocolo. -----

Cláusula 12ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

Cláusula 13ª

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Outorgantes, nos termos gerais de Direito. -----

Cláusula 14ª

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo por qualquer um dos Outorgantes, por motivos que lhes sejam imputáveis, deve o outro Outorgante fazer uma exposição por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada. -----
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à cessação da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção. -----
3. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis ao **Segundo Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:-----
 - a. O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**; -----
 - b. A não utilização da marca “ALZHEIMER PORTUGAL” e outros elementos distintivos da Rede e Gabinetes de Apoio na Demência;-----
 - c. A não utilização do conceito e metodologia referente aos Gabinetes de Apoio na Demência.-----
4. A cessação da vigência do protocolo, por motivos imputáveis à **Primeira Outorgante**, pode acarretar as seguintes obrigações:-----
 - a. O encerramento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
 - b. Restituição ao **Segundo Outorgante** do remanescente dos valores do ano em causa, referidos na alínea b) da cláusula 7ª calculado por duodécimos.-----

Cláusula 15ª

ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que acordado por ambos os Outorgantes, devendo os mesmos elaborar e subscrever um aditamento ao presente protocolo.-----

Cláusula 16ª

PRAZO

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----
2. No caso do presente protocolo ser renovado, os outorgantes deverão comunicar a sua renovação para os devidos efeitos e com vista a dar continuidade ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**, o **Município de Lagoa** obriga-se a conceder à **Associação-Alzheimer Portugal** uma comparticipação financeira no montante global no valor de **€ 11.300,00 (onze mil e trezentos euros)**, composto por :-----
 - iii) o valor de **€ 8.700,00 (oito mil e setecentos euros)** com vista ao financiamento das despesas referentes ao funcionamento do **GABINETE DE APOIO NA DEMÊNCIA DE LAGOA**;-----
 - iv) o montante de **€ 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros)** referente à integração deste Gabinete de Apoio na Rede de Gabinetes de Apoio na Demência coordenada pela Primeira Outorgante. -----

Cláusula 17ª

FORO

1. Os Outorgantes comprometem-se a procurar todas as possibilidades para chegarem a uma solução extrajudicial no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente Protocolo. -----
2. Não sendo de todo possível uma solução extrajudicial, os Outorgantes acordam em dirimir o litígio com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, com renúncia expressa ao foro ordinário, de acordo com a seguinte convenção: -----
 - a) O tribunal arbitral será constituído por um árbitro apenas, escolhido de comum acordo; --
 - b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso; -----



c) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, competindo ao árbitro definir as regras do respetivo processo. -----

3. No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por quinze páginas, preenchidas apenas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo em aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119801.-----

Deliberação nº 852

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município de Lagoa e os Amigos dos Pequenininos

Foi presente a informação nº 18703 de 14.06.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Decorrente da reunião tida com a Associação e o MGD de 33254 e 33255 de dezembro de 2022 e 19 278 de 14 junho deste anos com a candidatura para o ano de 2023 e tendo em consideração que os **Amigos dos Pequenininos**, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que de acordo com o seu objeto social, desenvolve ações de proteção à infância, nomeadamente: Creche e Jardim de Infância e Ocupação dos tempos livres e Outras respostas sociais não incluídas na alínea anterior, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----

Considerando, ainda, que a Instituição intervém diretamente junto de 33 (trinta e três) crianças e suas famílias residentes no Concelho de Lagoa no âmbito da resposta social de **Intervenção Precoce na Infância na área da saúde;**-----

Considerando, também que, compete ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

E ainda compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana. -----

Proponho a celebração de um Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica relativa ao ano financeiro de 2023 entre o **Município de Lagoa** e os **Amigos dos Pequenininos** com a comparticipação global no valor de **€ 17.000,00€ (dezassete mil euros)**, destinada **ao projeto na saúde “Bem Crescer” – Intervenção Precoce na Infância**, que é dirigida a crianças dos 0 aos 6 anos e 11 meses com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social e a participação nas atividades adequadas à sua idade e contexto social, ou com risco grave de dificuldades no desenvolvimento, apoiando as respetivas famílias do concelho de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, remeto consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa para deliberação.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação casado**, com domicílio profissional na mesma morada, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2023.-----

Segunda Outorgante

Amigos dos Pequenininos, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501437010, com sede no Largo 1.º de Maio – 8300-116 Silves, Freguesia de Silves representado neste ato por **Juan Pablo Rodrigues Correia e Ana Rita Silva Sequeira Cabrita**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social – Associação Amigos dos Pequenininos de acordo com o seu objeto social, desenvolve ações de proteção à infância, nomeadamente:-----

- Creche e Jardim de Infância e Ocupação dos tempos livres; -----

- Outras respostas sociais não incluídas na alínea anterior, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----
- Considerando, ainda, que intervém diretamente junto de 28 (vinte e oito) crianças residentes no Concelho de Lagoa no âmbito da resposta social de Intervenção Precoce na Infância na saúde;-----

Considerando, também que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças e jovens e à falta de dignidade da condição humana. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à Instituição Particular de Solidariedade Social –**Amigos dos Pequenininos**, no âmbito do respetivo equipamento social, nomeadamente e especificamente no que concerne ao projeto **na saúde “Bem Crescer” – Intervenção Precoce na Infância**, que é dirigida a crianças dos 0 aos 6 anos e 11 meses de idade com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento individual, social e a participação nas atividades adequadas à sua idade e contexto social, ou com risco grave de dificuldades no desenvolvimento, apoiando as respetivas famílias.-----

CLAUSULA 2.ª

O **Município de Lagoa** concede à **Amigos dos Pequenin@s** a comparticipação global no valor de **€ 17.000,00 (dezassete mil euros)**, destinada ao apoio no desenvolvimento da resposta no **projeto na área da saúde de Intervenção Precoce na Infância na saúde**, às crianças de 0 a 6 anos e 11 meses do concelho de Lagoa e acompanhamento das respetivas famílias, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a outorga do presente protocolo, conforme disponibilidade da Tesouraria.-----

CLAUSULA 3ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
2. Aceitar utentes manifestamente carenciados tendo em conta os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta bem como a existência de vaga; -----
3. Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento da resposta social comparticipada no âmbito do presente Protocolo; -----
4. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito da resposta social comparticipadas, anexando a **Listagem de Utes** e freguesia de residência/proveniência; -----
5. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
6. Os apoios concedidos pelo **Município de Lagoa** têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 4.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes. -----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato. -----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada. -----

CLAUSULA 6.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119809.-----

Deliberação nº 853

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal entre o Município de Lagoa e a Associação cultural e desportiva da CHE Lagoense

Foi presente a informação nº 17875 da Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Após a reunião tida a 5 de junho e os MGD s números 9 de 2/1, 2816 de 26/1, 13 224 de 19 de abril e 18 036 de 6 de junho deste ano da **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense**, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal entre o **Município de Lagoa** e a **Associação Cultural E Desportiva Che Lagoense**.-----

A **Associação Cultural E Desportiva Che Lagoense** na resposta social de creche tem 98 crianças, contudo o acordo de cooperação só abrange 57 crianças, já no pré-escolar acolhe 97 crianças e não recebe qualquer comparticipação estatal que frequentam esta resposta. -----

No Centro de Atividades de Tempos Livres a Instituição acolhe 146 crianças, contudo só recebe a comparticipação estatal de 50, já no Centro de Convívio de Idosos frequentam 90 utentes, e só recebe a comparticipação estatal de 30 utentes. -----

Acresce ainda o facto das referidas comparticipações estatais respeitam a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses. -----

Considerando que, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Estudos e de Centro Convívio (Idosos); ----

Considerando, ainda que a **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense** intervém prioritariamente na área do **Parchal** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**.-----

Pelo exposto proponho a celebração de um **Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense**, cujos termos se encontra na minuta e valores se apresentam na presente proposta, nomeadamente: ---

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 113 400,00 (cento e treze mil e quatrocentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 14 000,00 (catorze mil euros)**, destinado à **obras de requalificação**, nomeadamente a **reparação e conservação da cobertura e dos terraços do edifício da sede e do edifício onde se encontra a resposta social de creche**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----
- 3) O apoio financeiro no valor de **€ 10 000,00 (dez mil euros)**, destinado a **obras de conservação das salas, nomeadamente pinturas, substituição de torneiras, luminárias e lâmpadas do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----

- 4) O apoio financeiro no valor de **€ 36 000,00 (trinta e seis mil euros)** na **aquisição um veículo aquisição de um veículo de passageiros para o transporte de crianças**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 5) O apoio financeiro no valor de **€ 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros)** na **aquisição de equipamento informático**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 1) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**, adiante designado **GASP do Parchal**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023. -----

Segunda Outorgante

A **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 816 872 com sede em Rua do Município, União de freguesias Estômbar e Parchal representado neste ato por **Rita da Conceição Rocha Reis Ruivinho e Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que a de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o

trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Estudos e de Centro Convívio (Idosos);-----

Considerando, ainda que a **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense** intervém prioritariamente **na área do Parchal** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 2) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES - Fundo de Emergência Social**;-----
- 3) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense** no âmbito do **investimento do equipamento social, nomeadamente em obras de requalificação e conservação**;-----
- 4) Constituirá ainda como objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação na aquisição de um veículo de transporte de passageiros de crianças e aquisição de equipamento informático**;-----
- 5) Constitui também objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social**

Integrado a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e no **Parchal** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**. -----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 113 400,00 (cento e treze mil e quatrocentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 14 000,00 (catorze mil euros)**, destinado à **obras de requalificação**, nomeadamente **reparação e conservação da cobertura e terraços do edifício da sede e do edifício onde se encontra a resposta social de creche**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 3) O apoio financeiro no valor de **€ 10 000,00 (dez mil euros)**, destinado a **obras de conservação das salas**, nomeadamente **pinturas, substituição de torneiras, luminárias e lâmpadas do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;- -----
- 4) O apoio financeiro no valor de **€ 36 000,00 (trinta e seis mil euros)** na **aquisição um veículo aquisição de um veículo de passageiros para o transporte de crianças**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 5) O apoio financeiro no valor de **€ 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros) na aquisição de equipamento informático**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 6) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**, adiante designado **GASP do Parchal**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa média semanal de onze horas, por parte de um **trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade

Orgânica Ação Social, no valor de € 9.000,00 (nove mil euros), cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) Plano de Ação (PA);-----
 - d) Sistema de Informação (SI).-----

- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante; -----
- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social; -----
- 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
- 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;
- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP do Parchal** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes no **Parchal**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades: -----

- a) Caracterização Socioeconómica no **Parchal** em geral;-----
 - b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados no **Parchal** em particular; -----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP do Parchal** nas instalações da **Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
 - f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanente e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa. -----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência. -----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX, XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por nove páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a repetitiva minta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nº s 119792, 119793 e 119794.-----

Deliberação nº 854

Protocolo de concessão Financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro entre o Município de Lagoa e Centro de Apoio Social de Carvoeiro

Foi presente a informação nº17731 da Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

Após a reunião tida a 5 de junho e os MGD 2612 de 25/1 e 9986 de 24/3 deste ano do **Centro Apoio Social de Carvoeiro**, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro no entre o **Município de Lagoa** e o **Centro de Apoio Social de Carvoeiro**.-----

O **Centro de Apoio Social de Carvoeiro** tem 48 crianças na resposta social de creche, contudo só 40 recebem a comparticipação da Segurança Social e no pré-escolar não existe qualquer comparticipação das 48 crianças que frequentam esta resposta, o que desde logo cria um desequilíbrio financeiro à IPSS. Acresce ainda o facto das referidas comparticipações respeitarem a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses.-----

Ora, considerando que, de acordo com o seu objeto social da IPSS em apreço: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar; -----

Considerando, ainda que o **Centro Apoio Social de Carvoeiro** intervém prioritariamente na área de **Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** ao **Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro**, mediante o:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 48 000,00 (quarenta e oito mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 30 000,00 (trinta mil euros)**, destinado a **obras de conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos e/ou aquisição de equipamentos de segurança, bem como a execução um ramal para alimentação de boca de incêndio**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro**, adiante designado **GASP de Carvoeiro**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço postal, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2023.-----

Segundo Outorgante



O **Centro de Apoio Social de Carvoeiro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 505 797 429 com sede no Monte Carvoeiro, 8400-515 Carvoeiro, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro representado neste ato por **Rui Manuel Rosa Correia e Zélia Guerreiro Ferreira**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente.---

Considerando que a de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche e de Pré-escolar;-----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio Social de Carvoeiro** intervém prioritariamente **na área de Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----
- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do **investimento do equipamento social, obras de conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos e/ou aquisição de equipamentos de segurança, bem como a execução um ramal para alimentação de boca de incêndio**;
- 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo **Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Carvoeiro** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado a**

desenvolver no concelho de Lagoa em geral e no **Carvoeiro** em particular, no âmbito do
Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro.

CLAUSULA 2^a

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 48 000,00 (quarenta e oito mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 30 000,00 (trinta mil euros)**, destinado a **obras de conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos e/ou aquisição de equipamentos de segurança, bem como a execução um ramal para alimentação de boca de incêndio**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----
- 3) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Carvoeiro**, adiante designado **GASP de Carvoeiro**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do presente protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 3^a

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.^a

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das**

- despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
 - 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - e) Diagnóstico Social (DS); -----
 - f) Plano de Desenvolvimento Social (PDS); -----
 - g) Plano de Ação (PA); -----
 - h) Sistema de Informação (SI). -----
 - 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
 - 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
 - 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
 - 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais comparticipadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação

- celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
- 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais comparticipadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
 - 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;
 - 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP de Carvoeiro** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
 - 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes no **Carvoeiro**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
 - a) Caracterização Socioeconómica de **Carvoeiro** em geral;-----
 - b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Carvoeiro** em particular;-----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP de Carvoeiro** nas instalações da **Centro Apoio Social de Carvoeiro** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações

complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----

f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----

g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----

12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanente e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.

13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência. -----

14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX, XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 9.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por oito páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a repetitiva minta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nº s 119795 e 119796.-----

Deliberação nº 855

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação nº 18728 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da reunião de 7 de junho com os representantes do **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** e o MGD 17396 de 31/5 e 17 602 de 1/6 deste ano, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o **Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**. -----

O **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** na resposta social de creche tem 48 crianças, contudo o acordo de cooperação só abrange 37 crianças. -----

Na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas a Instituição acolhe 45 pessoas, contudo só recebe a comparticipação estatal de 36, já no Centro de Dia frequentam 20 pessoas, e só recebe a comparticipação estatal de 14 pessoas e na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário acolhe 20 pessoas, no entanto a comparticipação da Segurança Social abrange apenas 15 pessoas. -----

Acresce ainda o facto das referidas participações estatais respeitarem a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses. -----
Considerando que, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos e se propõe desenvolver as respostas sociais que detém em funcionamento, em matéria dos idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade; -----
Considerando, ainda que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** intervém prioritariamente na área da **Freguesia de Ferragudo** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----
Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----
Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo **Município de Lagoa ao Centro a Idosos de Ferragudo** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;-----
Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma participação financeira pelo **Município de Lagoa ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização do Projeto mediante a existência do:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 99 000,00 (noventa e nove mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros)**, destinado à **implementação do sistema fotovoltaico nos edifícios sitos na Urbanização Quinta dos Poços**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----

- 3) O apoio financeiro no valor de € 15 000,00 (quinze mil euros), destinado **requalificação do parque infantil da resposta social de Creche, nomeadamente substituição do pavimento e equipamento**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 4) O apoio financeiro no valor de € 9 000,00 (nove mil euros), destinado **reparação lateral do edifício das respostas sociais de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, respetivos pavimentos exteriores e entrada principal**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 5) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo**, adiante designado **GASP de Ferragudo**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de € 9.000,00 (nove mil euros), cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Sr. Presidente.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luis António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.-----

Segundo Outorgante

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, n.º 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo representado neste ato por **Marina Isabel Caetano Sanches** e **Silvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Vice-Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona

Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos e se propõe desenvolver as respostas sociais que detém em funcionamento, em matéria dos idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade; -----

Considerando, ainda que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** intervém prioritariamente na área da **Freguesia de Ferragudo** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social, instalação e funcionamento do Centro Sénior de Ferragudo e a operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----
- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito da **implementação do sistema fotovoltaico nos edifícios sitos na Urbanização Quinta dos Poços, requalificação do parque infantil da resposta social de Creche, nomeadamente substituição do pavimento e equipamentos e reparação lateral do edifício das respostas sociais de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, respetivos pavimentos exteriores e entrada principal**;-----
- 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e em **Ferragudo** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo**.-----

CLAUSULA 2ª-

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 99 000,00 (noventa e nove mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros)**, destinado à **implementação do sistema fotovoltaico nos edifícios sitos na Urbanização Quinta dos Poços**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;
- 3) O apoio financeiro no valor de **€ 15 000,00 (quinze mil euros)**, destinado **requalificação do parque infantil da resposta social de Creche, nomeadamente substituição do pavimento e equipamento**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----
- 4) O apoio financeiro no valor de **€ 9 000,00 (nove mil euros)**, destinado **reparação lateral do edifício das respostas sociais de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, respetivos pavimentos exteriores e entrada principal**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 5) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo**, adiante designado **GASP de Ferragudo**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior

vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) Plano de Ação (PA);-----
 - d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante; -----

- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social; -----
- 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais comparticipadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais; -----
- 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais comparticipadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência; -----
- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;
- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP de Ferragudo** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada; -----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes em **Ferragudo**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades: -----
 - a) Caracterização Socioeconómica em **Ferragudo** em geral; -----
 - b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema; -----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Ferragudo** em particular; -----

- d) Acolhimento dos utentes no **GASP de Ferragudo** nas instalações da **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;
 - f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa.-----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social comparticipada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência. -----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX do corrente ano, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes) XXXX e XXXX (despesas capital) e XXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX, XX/XX.XX.XX. e XX/XX.XX.XX.

CLAUSULA 8.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLAUSULA 9.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por nove páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a repetitiva minta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nº s 119802, 119803 e 119804.-----

Deliberação nº 856

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar entre o Município de Lagoa e a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar

Foi presente a informação nº 18451 da Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Presentes que foram os MGD’s 2427 de 23/1, 15 513 de 10/5, 18 281, 18 282, 18 340 e 18 341 de 7 de junho deste ano, proponho a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão

financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de proximidade de Estômbar com o **Município de Lagoa**, -----

A **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** tem na sua resposta de Unidade de Cuidados Continuados 32 pessoas recebendo a comparticipação da Segurança Social da ARS de 32 pessoas. No Centro de Dia frequentam 30 pessoas, e só recebe a comparticipação estatal de 24 pessoas e na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário acolhe 50 pessoas, no entanto a comparticipação da Segurança Social abrange apenas 33 pessoas.-----

Na Cantina Social apoia 32 pessoas confeccionando cerca de 27 refeições diárias o que equivale a cerca de 9 720 refeições anuais. -----

No âmbito do Programa de Apoio a Pessoas Carenciadas dá apoio a 132 pessoas.-----

Acresce ainda o facto das referidas comparticipações estatais respeitam a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses.

Considerando que, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carenciados, de Cantina Social, de Centro Dia, de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos) e de Unidade Cuidados Continuados de Média e Longa Duração;-----

Considerando, ainda que a **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** intervém prioritariamente **na área de Estômbar** em particular e no concelho de Lagoa em geral; -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social; -----

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do

investimento do respetivo equipamento social ou aquisição de um veículo automóvel e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade do Parchal**, mediante o:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 54 000,00 (cinquenta e quatro mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 16 500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros)**, destinado à **aquisição de uma máquina de lavar roupa**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 3) O apoio financeiro no valor de **€ 21 500,00 (vinte mil e quinhentos euros)** para a **aquisição de um veículo de transporte de passageiros no âmbito das respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 4) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar**, adiante designado **GASP de Estômbar**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%), numa média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o **Município de Lagoa** através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme deliberação de XXXX de XXXXX de 2023.-----

Segundo Outorgante

A **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 417 443 com sede na Rua da Misericórdia, nº 36, Código Postal 8400-026 Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, representado neste ato por **Vítor Manuel Gonçalves dos Santos** e **Sebastião Francisco Pereira**, na qualidade de Provedor e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carentes, de Cantina Social, de Centro Dia, de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos) e de Unidade Cuidados Continuados de Média e Longa Duração;-----

Considerando, ainda que a **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** intervém prioritariamente **na área de Estômbar** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.^a

- 2) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do **funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----

- 3) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** para a **aquisição de uma máquina de lavar roupa**;-----
- 3) Constituirá ainda como objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação na aquisição de um veículo de transporte de passageiros no âmbito das respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário**, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----
- 4) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa à **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e em **Estômbar** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar**.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 54 000,00 (cinquenta e quatro mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia; -----
- 2) O apoio financeiro no valor de **€ 16 500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros)**, destinado à **aquisição de uma máquina de lavar roupa**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 3) O apoio financeiro no valor de **€ 21 500,00 (vinte mil e quinhentos euros)** para a **aquisição de um veículo de transporte de passageiros no âmbito das respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário**, cuja verba numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 4) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Estômbar**, adiante designado **GASP de Estômbar**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa média semanal de onze horas, por parte de um **trabalhador social** em articulação direta com o **Município de Lagoa** através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba

numa só tranche após a assinatura do presente protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento.-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - a) Diagnóstico Social (DS);-----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) Plano de Ação (PA);-----
 - d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos

- objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
 - 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
 - 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais comparticipadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
 - 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais comparticipadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
 - 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;
 - 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento)** ao **GASP de Estômbar** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
 - 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes de **Estômbar**, enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----
 - a) Caracterização Socioeconómica de **Estômbar** em geral;-----

- b) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema; -----
 - c) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados em **Estômbar** em particular;-----
 - d) Acolhimento dos utentes no **GASP de Estômbar** nas instalações da **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção;-----
 - e) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
 - f) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - g) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa. -----
- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência. -----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.-----

CLAUSULA 6.^a

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.^a

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX; XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 8.^a

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLAUSULA 9.^a

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLAUSULA 10.^a

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por nove páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nºs 119805, 119806 e 119807.-----

Deliberação nº857

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa

Foi presente a informação nº 18763 de 14,06.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Após a reunião de 13 de junho e os MGD 18 083 de 6 de junho deste ano onde apresenta a candidatura e documentos para o ano de 2023, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o **Município de Lagoa** e o **Centro Popular de Lagoa**. -----

Considerando que, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Dia, de Lar, e de Serviço de Apoio Domiciliário; -----

Considerando, ainda que o **Centro Popular de Lagoa** intervém prioritariamente na área de **Lagoa e Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** ao **Centro Popular de Lagoa** no âmbito do **funcionamento e investimento no respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**, nomeadamente: -----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 127 800,00 (cem e vinte e sete mil e oitocentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) O apoio financeiro no valor de **80 000,00 (oitenta mil euros)** destinada a **aquisição de veículos**, nomeadamente: -----

- a) o apoio financeiro de € 40 0000,00 (quarenta mil euros) para a aquisição de dois veículos elétricos ligeiras tipo comercial para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário;-----
- b) o apoio financeiro de € 40 000,00 (quarenta mil euros) para a aquisição de um veículo de transporte de passageiros elétrica no âmbito da resposta social de Creche, cuja verba será disponibilizada numa tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.” -----

Minuta do Protocolo

“Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.

Segundo Outorgante

O Centro Popular de Lagoa, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 291 806 com sede na Rua do Infantário, Código Postal 8400-416 Lagoa, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira e João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Dia, de Lar, de Serviço de Apoio Domiciliário (Idosos); -----

Considerando, ainda que o **Centro Popular de Lagoa** intervém prioritariamente na **área de Lagoa e Carvoeiro** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao **Centro Popular de Lagoa** no âmbito do **funcionamento e investimento do respetivo equipamento social**, nomeadamente a **aquisição de três veículos destinados às respostas sociais de Creche e Serviço de Apoio Domiciliário** e a **operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social**;-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios:-----

- 3) O apoio financeiro no valor de **€ 127 800,00 (cem e vinte e sete mil e oitocentos euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 4) O apoio financeiro no valor de **80 000,00 (oitenta mil euros)** destinada a **aquisição de veículos**, nomeadamente:-----
 - c) o apoio financeiro de **€ 40 000,00 (quarenta mil euros)** para a **aquisição de dois veículos elétricos ligeiros tipo comercial para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário**;-----
 - d) o apoio financeiro de **€ 40 000,00 (quarenta mil euros)** para a **aquisição de um veículo de transporte de passageiros elétrica no âmbito da resposta social de Creche**, cuja verba será disponibilizada numa tranche após a assinatura do protocolo e mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria.-----

CLAUSULA 3.ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior

vulnerabilidade social através de um apoio pontual ao nível alimentar, da saúde, do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento.-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de junho de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório de atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal; -----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----
 - b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
 - c) Plano de Ação (PA);-----
 - d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante; -----



- 6) Aceitar, no âmbito do FES , **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social; -----
- 7) Disponibilizar, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais; -----
- 8) Enviar **até 30 de junho de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência; -----
- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante, o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia **30 de junho de cada ano subsequente**, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
- 10) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) XXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 9.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nºs 119812, 119813.-----

Deliberação nº 858

Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa

Foi presente a informação nº 17626 de 05.06.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“A Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, com a mesma capacidade civil das pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

De acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona o Apoio à Família; Proporciona o Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona o Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter a resposta social de Serviço de Apoio Alimentar e de outros produtos essenciais a Carentes. -----

Atendendo que, a situação pandémica do COVID 19 levou ao confinamento de toda a população desde março de 2020 encerrando creches, escolas, estabelecimentos comerciais e à suspensão de muitas atividades económicas, com perdas elevadas de rendimentos da população em geral, mas sobretudo da população do concelho de Lagoa; -----

Atendendo ao aumento exponencial do desemprego e ao agravamento do isolamento social decorrente do aumento exponencial da inflação e da escassez quer dos bens alimentares quer das matérias-primas, resultantes da quebra de produção decorrente da situação pandémica e da guerra entre a Rússia e a Ucrânia.-----

Atendendo também que, a população lagoense viu os seus créditos bancários referentes à sua prestação da casa aumentarem quase trimestralmente devido à subida dos juros bancários. -----

Atendendo ainda, aos refugiados ucranianos que procuraram Lagoa para a proteção dos seus mais entes queridos, que chegaram sem quaisquer bens ou rendimentos, tendo a Caritas dado apoio a muitas destas famílias. -----

Importa, pois a continuação dos projetos de apoio social específicos para debelar a contração económica, apoiando a população vulnerável.-----

Pelo que, proponho a celebração de um **Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** com vista a instituição de condições concretas para a continuação do projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, "**Coração Solidário**", nomeadamente através de:-----

- 1) atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**, no âmbito do Projeto de solidariedade social na área da promoção da saúde e assistência social;-----
- 2) a atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** na promoção do bem-estar e na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou habitacional;-----
- 3) a cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.-----

Com vista à concretização do objeto supra mencionado, o **Município de Lagoa** concede à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** para a implementação de um projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, "**Coração Solidário**" os seguintes apoios:-----

a) O apoio financeiro no valor de **€ 21 000,00 (vinte e um mil euros)**, destinado à recolha, gestão e distribuição de alimentos e outros bens essenciais de higiene e/ou de limpeza, e/ou de vestuário e/ou de calçado, em sede de apoios pontuais e/ou regulares a diferentes agregados familiares carenciados sinalizados pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

b) O apoio financeiro no valor de **€ 5 000,00 (cinco mil euros)** destinado à aquisição de equipamentos e/ ou aparelhos elétricos e/ou eletrónicos, e/ou mobiliário e/ou material elétrico ou outro para apoios pontuais na recuperação do bem-estar e na qualidade de vida de agregados familiares em situação de carência social e/ ou habitacional, sinalizado e devidamente avaliado pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

d) A cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social; -----

O apoio financeiro previsto na alínea b) poderá ser reforçado em sucessivos valores de **€ 2 500,00**, que se constituem numa conta corrente para utilização apenas para este efeito, cujo reforço de verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal.-----

O **Município de Lagoa** continua a ceder a utilização à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** a fração autónoma, correspondente ao rés do chão, loja nº 1, destinada a comércio, a qual faz parte do prédio urbano, afeto ao regime de propriedade horizontal, denominado Bloco A, sito na Urbanização Covas da Areia, cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito com a matriz predial urbana sob o artigo 6278 e descrito na Conservatória do Registo predial de Lagoa com o número 1404, fração B, com o alvará de autorização de utilização com o nº 33 emitido a 27 de fevereiro de 2009 e o certificado energético com o número SCE196688341, para a concretização do projeto social **“Coração Solidário”** e enquanto o mesmo estiver em funcionamento. -----

Conforme a minuta do protocolo que se anexa: -----

Os encargos das instalações com o fornecimento de água e de luz, bem como os do seguro e do alarme, ficarão a cargo da **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**.-----

Caso o projeto social **“Coração Solidário”** cesse, a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** procederá de imediato á entrega das instalações acima identificadas ao **Município de Lagoa**. -----

Não serão permitidas obras ou benfeitorias nas instalações sem o consentimento expresso e por escrito do **Município de Lagoa**, ressalvadas as obras de conservação necessárias à utilização da fração e Todas as obras ou benfeitorias que não possam ser levantadas, ficarão a fazer parte da fração, sem que a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** tenha direito a uma indemnização.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.-----

Segunda Outorgante

A **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**, pessoa jurídica canónica de natureza pública, com a mesma capacidade civil das pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 516 363 832, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 9, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, representado neste ato por **Padre Nuno Carlos Gabriel Coelho e Néilson Augusto de Sousa Alves**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente.-----

Considerando que, de acordo com o seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona o Apoio à Família; Proporciona o Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona o Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter a resposta social de Serviço de Apoio Alimentar e de outros produtos essenciais a Carenciados;-----

Considerando, ainda que a **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** intervém prioritariamente na área **de Lagoa e Carvoeiro** em particular e no concelho de **Lagoa** em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;-----

Atendendo ao aumento exponencial do desemprego e ao agravamento do isolamento social decorrente do aumento exponencial da inflação e da escassez quer dos bens alimentares quer das matérias-primas, resultantes da quebra de produção decorrente da situação pandémica e da guerra entre a Rússia e a Ucrânia.-----

Atendendo também que, a população lagoense viu os seus créditos bancários referentes à sua prestação da casa aumentarem quase trimestralmente devido à subida dos juros bancários. -----

Atendendo ainda, aos refugiados ucranianos que procuraram Lagoa para a proteção dos seus mais entes queridos, que chegaram sem quaisquer bens ou rendimentos, tendo a Caritas dado apoio a muitas destas famílias. -----

Importa, pois a continuação dos projetos de apoio social específicos para debelar a contração económica, apoiando a população vulnerável.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para a continuação do projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, **“Coração Solidário”**, nomeadamente:-----

- 7) atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa**, no âmbito do Projeto de solidariedade social na área da promoção da saúde e assistência social;-----
- 8) a atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** na promoção do bem-estar e na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou habitacional;-----
- 9) a cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.-----

CLAUSULA 2ª

1.0 Município de Lagoa concede à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** para a continuação do projeto social de proximidade de atendimento e de acompanhamento das famílias, **“Coração Solidário”** os seguintes apoios:-----

a) O apoio financeiro no valor de **€ 21 000,00 (vinte e um mil euros)**, destinado à recolha, gestão e distribuição de alimentos e outros bens essenciais de higiene e/ou de limpeza, e/ou de vestuário e/ou de calçado, em sede de apoios pontuais e/ou regulares a diferentes agregados familiares carenciados sinalizados pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

b) O apoio financeiro no valor de **€ 5 000,00 (cinco mil euros)** destinado à aquisição de equipamentos e/ ou aparelhos elétricos e/ou eletrónicos, e/ou mobiliário e/ou material elétrico ou outro para apoios pontuais na recuperação do bem-estar e na qualidade de vida de agregados familiares em situação de carência social e/ ou habitacional, sinalizado e devidamente avaliado pelo Município de Lagoa, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

d) A cooperação no desenvolvimento do atendimento de proximidade e de acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social; -----

2. O apoio financeiro previsto na alínea b) poderá ser reforçado em sucessivos valores de **€ 2 500,00**, que se constituem numa conta corrente para utilização apenas para este efeito, cujo reforço de verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal.-----

3. O **Município de Lagoa** mantém a utilização à **Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Luz-Lagoa** a fração autónoma, correspondente ao rés do chão, loja nº 1, destinada a comércio, a qual faz parte do prédio urbano, afeto ao regime de propriedade horizontal, denominado Bloco A, sito na Urbanização Covas da Areia, cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito com a matriz predial urbana sob o artigo 6278 e descrito na Conservatória do Registo predial de Lagoa com o número 1404, fração B, com o alvará de autorização de utilização com o nº 33 emitido a 27 de fevereiro de 2009 e o certificado energético com o número SCE196688341, para a continuação da concretização do projeto social **“Coração Solidário”** e enquanto o mesmo estiver em funcionamento: -----

a) Durante a utilização das instalações ficarão a cargo da **Segunda Outorgante** os encargos das instalações com o fornecimento de água e de luz, bem como os do seguro e do alarme. -----

b) Caso o projeto social **“Coração Solidário”** cesse, a **Segunda Outorgante** procederá de imediato á entrega das instalações acima identificadas ao **Primeiro Outorgante**. -----

c) Não são permitidas obras ou benfeitorias nas instalações sem o consentimento expresso e por escrito do **Primeiro Outorgante**, ressalvadas as obras de conservação necessárias à utilização da fração.-----

d) Todas as obras ou benfeitorias que não possam ser levantadas, ficarão a fazer parte da fração, sem que a **Segunda Outorgante** tenha direito a uma indemnização.-----

CLAUSULA 3.ª

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----

2. Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da alínea b) da cláusula 2ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;

3. Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos: -----

e) Diagnóstico Social (DS); -----

f) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----

g) Plano de Ação (PA);-----

h) Sistema de Informação (SI).-----

4. Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----

5. Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante; -----

6. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **1 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;-----

7. Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral. -----

8. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

CLAUSULA 4.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX e XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 7.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 8.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por sete páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimento sob o nº 119800. -----

Deliberação nº859

Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica e no Âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Mexilhoeira da Carregação entre o Município de Lagoa e a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro

Foi presente a informação nº 18696 de 14.06.2023 da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Após a reunião tida a 7 de junho e os MGD’S presentes 1777 de 17/1, 17339 de 31/05 onde se encontram os anexos os diversos mails com a documentação de apoio deste ano da **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação no entre o **Município de Lagoa** e a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**.-----

A Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro tem 58 crianças na resposta social de creche, onde 57 recebem a comparticipação da Segurança Social e no pré-escolar não existe qualquer comparticipação das 25 crianças que frequentam esta resposta, o que desde logo cria um desequilíbrio financeiro.-----

Acresce ainda o facto das referidas comparticipações respeitarem a 12 meses, quando as remunerações do pessoal abrangem os subsídios de férias e de Natal, ou seja, 14 meses.-----

Considerando que a IPSS, de acordo com o seu objeto social: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carentes, de Creche, de Pré-Escolar, de Campo Férias;-----

Considerando, ainda que Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro intervém prioritariamente na área da **Mexilhoeira da Carregação** em particular e no concelho de Lagoa em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** no âmbito do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES – Fundo de Emergência Social;

Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** no âmbito do investimento do respetivo equipamento social e operacionalização do **Projeto LagoaMaisPróxima** através do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação**, mediante o: -----

- 5) O apoio financeiro no valor de **€ 48 000,00 (quarenta e oito mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 6) A comparticipação no valor de **€ 45 0000,00 (quarenta e cinco mil euros) destinado a obras de requalificação do equipamento social**, nomeadamente a **requalificação e remodelação da cozinha e aquisição do respetivo equipamento 2ª fase**, cuja verba será disponibilizada por uma só tranche após a assinatura do protocolo mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 7) A comparticipação no valor de **€ 10 000,00 (dez mil euros)**, destinado a **investimentos**, nomeadamente a **adaptação do sistema automático de deteção de incêndios e equipamentos do equipamento social** devido à requalificação e remodelação da cozinha, cuja verba será disponibilizada por uma só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 10) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação**, adiante designado **GASP da Mexilhoeira da Carregação**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.” -----

Minuta do protocolo

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.-----

Segundo Outorgante

A **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 512 326 com sede na Urbanização da Fazenda Grande, União de freguesias de Estômbar e Parchal representado neste ato por **Álvaro António Santos Matos** e **Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que no âmbito do seu **objeto social**: Desenvolve ações de proteção dos cidadãos em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; Apoia a Integração Social e Comunitária; Proporciona Apoio à Família; Proporciona Apoio a Crianças e Jovens; Proporciona Apoio aos Idosos; Atua sob a égide do princípio de Solidariedade Social e se propõe manter as respostas sociais de Serviço de Apoio Alimentar a Carenciados, de Creche, de Pré-escolar e de Campos de Férias; -----

Considerando, ainda que a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** intervém prioritariamente na área da **Mexilhoeira da Carregação** em particular e no concelho de **Lagoa** em geral;-----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

- 1) Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, no âmbito

do funcionamento do respetivo equipamento social e operacionalização da medida FES - Fundo de Emergência Social;-----

- 2) Constituirá também objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, no âmbito do investimento do equipamento social, nomeadamente nas obras de requalificação e remodelação da cozinha e aquisição do respetivo equipamento 2ª fase e respetiva adaptação do sistema automático de deteção de incêndios e equipamentos devido à requalificação e remodelação da cozinha;-----
- 3) Constitui ainda objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma participação financeira pelo Município de Lagoa à **Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, no âmbito do **Projeto de Atendimento Social Integrado** a desenvolver no concelho de Lagoa em geral e na **Mexilhoeira da Carregação** em particular, no âmbito do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação**.-----

CLAUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante os seguintes apoios, mediante a disponibilidade de tesouraria:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de **€ 48 000,00 (quarenta e oito mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento do equipamento social**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 2) A participação no valor de **€ 45 0000,00 (quarenta e cinco mil euros)** destinado a **obras de requalificação do equipamento social**, nomeadamente a **requalificação e remodelação da cozinha e aquisição do respetivo equipamento 2ª fase**, cuja verba será disponibilizada por uma só tranche após a assinatura do protocolo mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----
- 3) A participação no valor de **€ 10 000,00 (dez mil euros)**, destinado a **investimentos**, nomeadamente a **adaptação do sistema automático de deteção de incêndios e equipamentos do equipamento social** devido à requalificação e remodelação da cozinha, cuja verba será disponibilizada por uma só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia;-----

- 4) A concessão financeira destina-se ainda às despesas de funcionamento do **Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregaço**, adiante designado **GASP da Mexilhoeira da Carregaço**, inerentes à **aquisição de equipamento, material de desgaste**, bem como à **afetação a tempo parcial (30%)**, numa **média semanal de onze horas, por parte de um trabalhador social** em articulação direta com o Município de Lagoa através da Unidade Orgânica Ação Social, no valor de **€ 9.000,00 (nove mil euros)**, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLAUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, da saúde e do consumo doméstico de eletricidade, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 30 de junho de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
- 2) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório da atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos da cláusula 3ª, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal; -----
- 3) Participar ativamente nos Grupos de Trabalho e Sessões Plenárias do **Concelho Local de Ação Social - CLAS de Lagoa**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho e respetivo Regulamento Interno de funcionamento, colaborando no planeamento integrado e participado no sentido de permitir a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais com vista ao desenvolvimento social local, colaborando na elaboração dos seguintes instrumentos metodológicos:-----
 - a) Diagnóstico Social (DS); -----



- b) Plano de Desenvolvimento Social (PDS);-----
- c) Plano de Ação (PA);-----
- d) Sistema de Informação (SI).-----
- 4) Apresentar em sede do **Conselho Local de Ação Social de Lagoa** todos e quaisquer **projetos e/ou ações de âmbito social** que concorram para a concretização dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Social de Lagoa, no âmbito da consolidação da Rede Social de Lagoa;-----
- 5) Participar ativamente nas ações e projetos no âmbito do **Programa LagoaSocial** que se consubstancia numa **intervenção social integrada** que consiste no acompanhamento sistemático, contínuo e metódico aos indivíduos em particular e à comunidade em geral ao nível do combate à pobreza e exclusão social em articulação direta com o primeiro Outorgante;-----
- 6) Aceitar, no âmbito do FES, **utentes manifestamente carenciados do Concelho de Lagoa**, os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta, face à vocação da Instituição no âmbito da solidariedade social;-----
- 7) Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento das respostas sociais participadas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente informação relativa aos Acordos de Cooperação celebrados com Instituto de Segurança Social para o desenvolvimento das respostas sociais;-----
- 8) Enviar **até 30 de abril de cada ano civil subsequente, um Relatório de Atividade** no âmbito das respostas sociais participadas, anexando a **Listagem de Utentes** por Resposta Social e localidade de residência/proveniência;-----
- 9) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final do mês de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** até ao dia **30 de junho de cada ano civil subsequente**, devidamente aprovados pela Assembleia-geral;
- 10) Disponibilizar um Técnico licenciado na área social a tempo parcial, imputação a **30% (trinta por cento) ao GASP da Mexilhoeira de Carregação** com experiência e/ou vocação para o trabalho de intervenção integrada;-----
- 11) Desenvolver um trabalho diário de intervenção comunitária e acompanhamento psicossocial dos agregados familiares residentes na **Mexilhoeira de Carregação**,

enquadrado nas orientações preconizadas pela Unidade Orgânica Ação Social no âmbito do **Programa LagoaSocial** nas áreas da **ação social, habitação e saúde** do Município de Lagoa, de onde constam as seguintes atividades:-----

- h) Caracterização Socioeconómica da **Mexilhoeira de Carregação** em geral;-----
 - i) Permanência na Unidade Orgânica Ação Social sempre que seja considerado necessário para a **discussão de casos sociais em equipa**, de forma a desenvolver uma intervenção multidisciplinar e centrada nas diferentes dimensões do problema;-----
 - j) Visitas Domiciliárias de acordo com as orientações emanadas nas reuniões de equipa, permitindo **identificar/averiguar situações de carência** por parte dos agregados familiares sinalizados da **Mexilhoeira da Carregação** em particular;
 - k) Acolhimento dos utentes no **GASP da Mexilhoeira de Carregação** nas instalações da **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro**, e/ou na **Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa**, em que devem ser identificados/esclarecidos os princípios da intervenção; -----
 - l) Colaborar na realização de **Diagnósticos Sociais**, através da Identificação das condições reais identificadas recorrendo à **entrevista social**, à aplicação de **Ficha de Caracterização e Diagnóstico Social** recolha e confirmação documental e se considerado pertinente, recolha de informações complementares, nomeadamente com visita domiciliária, articulação com outras entidades que intervêm com o agregado familiar e comunidade em geral;-----
 - m) Apresentar **propostas de vias de solução dos problemas identificados** através de uma avaliação conjunta e interdisciplinar, considerando a mudança individual e o meio envolvente;-----
 - n) **Colaborar na implementação e desenvolvimento de Projetos e ações** promovidos pelo Município de Lagoa no âmbito da intervenção social e comunitária em geral.-----
- 12) Desenvolver um trabalho assente em competências técnicas como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos locais em estreita parceria com a Unidade Orgânica de Ação Social do Município de Lagoa. -----

- 13) Enviar um **Relatório de Atividade Trimestral no âmbito do funcionamento do GASP** desta resposta social participada pela Autarquia, anexando dados quantitativos e qualitativos que identifiquem a sua pertinência. -----
- 14) Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

CLAUSULA 5.ª

Os Outorgante obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação. -----

CLAUSULA 6.ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLAUSULA 7.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXX (despesas correntes), XXXX (despesas capital) e XXXXX (GASP) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/.XX.XX, XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX. -----

CLAUSULA 8.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

CLAUSULA 9.ª

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----

CLAUSULA 10.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por nove páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.ºs 119814, 119815, 119816.-----

Deliberação n.º860

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a AEDMADA – Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 17564 da Vice Presidente Dr.ª Anabela Rocha para a celebração de um Protocolo na área da saúde de apoio ao diabético pela AEDMADA, no valor de 4.000€ (quatro mil euros), o qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a pertinência do acompanhamento aos portadores de Diabetes, uma doença crónica que terá de ser controlada e vigiada durante toda a vida, com necessidade periódica de diagnóstico, prevenção e medicação em tempo útil, o que nem sempre é possível por parte das autoridades de saúde locais e ainda por forma a garantir esse acompanhamento, principalmente junto dos mais idosos e fragilizados, com menor suporte de rede social e familiar, somos a propor superiormente, a celebração de um Protocolo no domínio da saúde entre o Município de Lagoa e a A.E.D.M.A.D.A. – Associação para o Estudo da Diabetes *Mellitus* e Apoio ao Diabético do Algarve, nos termos da minuta que se remete em anexo.-----

Ao Município cumprirá a comparticipação financeira no valor de € 4 000,00 (quatro mil euros) a identificação dos beneficiários do apoio, bem como assegurar o respetivo transporte para a frequência das consultas em Faro, na sede da Associação.” -----

Foi também presente a seguinte minuta do Protocolo a celebrar: -----

Considerando que a diabetes é uma doença crónica e, como tal, todas as pessoas com diabetes necessitam de ser observados periodicamente. -----

Considerando que no Algarve está constituída uma Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve, Instituição Particular de Solidariedade Social, com clínica médica vocacionada para o tratamento e acompanhamento multidisciplinar da Pessoa com Diabetes nas diversas complicações da doença, mantendo as atividades e respostas na comunidade de clínica médica, cuidados de saúde domiciliários, rastreios à população de diabetes e complicações associadas, para além dos respetivos seminários, simpósio e congressos. Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de

setembro, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

E ainda compete ao Município de Lagoa a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social e da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento das crianças, jovens e seniores e à falta de dignidade da condição humana. -----

É pelas partes celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular a colaboração a estabelecer entre o Município de Lagoa, adiante designado por Município, e a Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve, adiante designada por A.E.D.M.A.D.A. -----

Cláusula 2.ª

Responsabilidades

- 1) No âmbito do presente protocolo cabe: -----
 - a) Ao Município, atribuir um apoio financeiro ao projeto "Apoio à Pessoa com Diabetes de Lagoa" e encaminhar e transportar os doentes para a A.E.D.M.A.D.A.;-----
 - b) À A.E.D.M.A.D.A. no âmbito do seu objeto social dá apoio diabetológico necessário aos doentes, nos moldes enunciados na cláusula seguinte.-----

Cláusula 3.ª

Apoio Diabetológico

- 1) Todos os doentes beneficiarão de uma constante abordagem global (consulta de enfermagem, consulta médico-diabética, consulta de nutrição, consulta de prevenção e tratamento do pé diabético e aconselhamento e avaliação ortoprotesia) de acordo com as suas necessidades. -----
- 2) As consultas decorrerão em 2 períodos semanais (terças-feiras e quintas-feiras).-----

Cláusula 4.ª

Encaminhamento dos doentes para a A.E.D.M.A.D.A.

Os doentes serão encaminhados e transportados para a A.E.D.M.A.D.A. através do Gabinete de Ação Social do Município. -----

Cláusula 5.ª

Apoio Financeiro

- 1) O valor do apoio financeiro mencionado é de 4.000,00 euros (quatro mil euros) ano, para o acompanhamento clínico, sem limite de consultas, até ao número de vinte e cinco doentes do Município de Lagoa.-----
- 2) O Município garante a cobertura da verba a que ficam vinculada, de acordo com o número anterior, comprometem-se a inscrevê-la no respetivo orçamento anual e a transferi-la diretamente para a A.E.D.M.A.D.A.-----
- 3) A transferência para a A.E.D.M.A.D.A., do montante afeto ao Município de Lagoa será pago numa só tranche após a assinatura do presente protocolo. -----

Cláusula 6.ª

Dinamização do Protocolo

- 1) Para a divulgação e desenvolvimento do presente protocolo a A.E.D.M.A.D.A. realizará anualmente uma sessão de esclarecimento e rastreio da diabetes no Município de Lagoa, com o apoio do Município de Lagoa.-----
- 2) Com o apoio do Município a A.ED.M.A.D.A. poderá comemorar o Dia Mundial da Diabetes no Município de Lagoa.-----

Cláusula 7.ª

Revisão do Protocolo

- 1) O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta fundamentada nesse sentido por qualquer das partes signatárias.-----
- 2) As alterações/revisões mencionadas no ponto anterior produzem eficácia legal quando aprovadas pelos mesmos órgãos que aprovaram o texto inicial.-----
- 3) Uma vez aceites e validadas, através da assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao presente protocolo, dele passando a fazer parte integrante.-----

Cláusula 8.ª

Omissões

Qualquer aspeto omissos no presente texto será regulamentado por acordo entre as partes.-----

Cláusula 9.ª

Resolução

- 1) A qualquer das partes signatárias é conferido o legítimo direito à resolução deste Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrente.-----
- 2) Não serão considerados fatores que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade das partes signatárias.-----

Cláusula 10.^a

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula 1.^a.-----

Cláusula 11.^a

Vigência

O presente protocolo vigora durante o ano de 2023.-----

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

- 1) As entidades signatárias comprometem-se a colaborar entre si no sentido de concretizar este projeto da forma mais correta e eficiente possível.-----
- 2) As partes declaram que aceitam o presente Protocolo de cooperação com todas as suas cláusulas e a cujo cumprimento desde já se obrigam."-----

A Câmara delibou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº 861

Pedido de Apoio Financeiro à APPIA-Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve

Foi presente a informação nº 18300 da Vice-presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o email datado de 18 de abril deste ano pelo Banco Alimentar Contra a Fome no Algarve, um subsídio no valor de € 9 000,00, cumpre analisar e se tomar em consideração o seguinte: -----

O Banco Alimentar Contra a Fome no Algarve, desde sempre tem apoiado as nossas IPSS, em sede da resposta aos mais carenciados com alimentos, ainda antes da existência das cantinas sociais.-----

O trabalho desenvolvido por esta entidade é reconhecida por todo o Algarve e nomeadamente no concelho de Lagoa, na verdade quando se perspetivou o *terminus* do apoio por parte da Segurança Social para apoio de cabazes mensais às famílias, foi a APPIA-Associação Pró-partilha e Inserção do Algarve, que fez a candidatura para que se pudesse dar apoio às famílias em Lagoa, em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar, a Associação Desportiva Recreativa-Centro Cultural e Social Quinta de S. Pedro e a União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.-----

Para além disso, continua a dar apoio ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, à Associação Adventista Desenvolvimento, Recursos e Assistência e ainda à Caritas de Lagoa.-----

O que representa só no último ano, no Algarve, o apoio a 29 547 pessoas, através de 151 Instituições, Associações, Uniões de Freguesia e Juntas de Freguesia, contribuindo anualmente com € 3 002 552,02 em alimentos, cujo média mensal é de cerca de € 250 212,66.-----

No concelho de Lagoa, o valor de alimentos distribuídos anualmente corresponde a € 358 556,13 e numa média mensal a € 29 879,67.-----

Os custos da operacionalização da resposta do Banco Alimentar no Algarve, ou seja, da APPIA-Associação Pró-partilha e Inserção do Algarve, correspondem a 2 armazéns, 3 viaturas de distribuição e 26 colaboradores.-----

Esta entidade conta com 2 109 voluntários e as ofertas de alimentos, bem como os da Segurança Social, mas, naturalmente, tem os custos de manutenção das instalações, com as arcas frigoríficas, água eletricidade, o transporte que têm de ser feito em veículos com frigorífico e os recursos humanos.-----

Ora, atendendo, à necessidade de apoio às famílias e aos utentes carenciados com a resposta alimentar, proponho a atribuição de um subsídio no valor de **€ 9 000,00 (nove mil euros)**, em sede de despesas correntes à APPIA-Associação Pró-partilha e Inserção do Algarve.

Pelo que, para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à APPIA – Associação Pró Partilha e Inserção do Algarve, subsídio no valor de 9.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119808.-----

Deliberação nº 862

Apoio à Federação Portuguesa de Atletismo - 40º Olímpico Jovem

Foi presente a informação nº 18790 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

Nos passados dias 20 e 21 de Maio o estádio da Bela Vista acolheu a 40ª edição do Olímpico Jovem. Este evento desportivo é o ponto alto do atletismo Nacional ao nível formação da formação desportiva. Nesta competição entre vinte seleções regionais (sub 16 e sub 18) estiveram envolvidos cerca de setecentos atletas que durante os dois dias de prova disputaram um total de quarenta e três provas.-----

A envolvência e complexidade de um evento desta envergadura é enorme, pois, para além da imensa massa humana envolvida existem também muitos requisitos logísticos e protocolares obrigatórios pela natureza da prova. Foram necessários acautelar alojamentos, transportes, alimentação, apoio audiovisual, divulgação, segurança, apoio de pista, material técnico da modalidade e material de apoio diverso (mesas, cadeiras, quadros elétricos, tendas, etc.).-----

Este evento enquadra-se no 26º artigo do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa, pois, trata-se de uma atividade pontual que este ano por proposta/candidatura da Federação Portuguesa de Atletismo teve lugar na nova pista da Bela Vista.-----

Pelo acima exposto solicito a atribuição de um apoio de 56.750,00€ (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta euros) à Federação Portuguesa de Atletismo, entidade promotora e organizadora do referido evento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 56.750,00 € à Federação Portuguesa de Atletismo, cujo encargo está cabimentado sob o nº 119791.-----

Deliberação nº863

Pedido de apoio para 35º Aniversário

Grupo de Cantares Fonte Nova

Foi presente uma carta do Grupo de Cantares Fonte Nova (MGD nº14099 de 28.04.2023) solicitando apoio monetário no valor de 2.500€ para fazer face às despesas com o convívio de comemoração do 35º Aniversário daquele grupo.-----

Sobre o assunto foi presente a seguinte informação da Secretária do Senhor Presidente: -----
“O Grupo de Cantares “Fonte Nova”, no âmbito das comemorações do 35º Aniversário, irá realizar no próximo dia 11 de junho um momento cultural, no Auditório Carlos do Carmo que

contará com a participação de vários grupos, nomeadamente, Grupo de Cantares do Parchal, Banda Filarmónica Portimonense e o Grupos SOS de Porches. -----

Este será um momento único de partilha de memórias coletivas e de encontro de gerações que contará com a participação de aproximadamente 100 pessoas, que pretende preservar e salvaguardar a Música Tradicional, promovendo e divulgando a cultura portuguesa através dos cantares populares. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) ao Grupo de Cantares “Fonte Nova “para fazer face às despesas tidas nas comemorações que assinalam os 35 anos de existência deste grupo. “ -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Francisco Martins, conceder ao Grupo de Cantares Fonte Nova, um subsídio no valor de 2.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119721. -----

Deliberação nº864

Pedido de apoio financeiro extraordinário

Associação Just a Change

Foi presente um mail da Associação Just a Change (MGD nº33603 de 15.12.2022) dando conhecimento que no âmbito do Protocolo celebrado com esta Câmara foi possível apoiar 4 famílias extremamente carenciadas ao nível das suas habitações, tendo no entanto sido necessário proceder à lavagem de todas as suas roupas, que estavam guardadas sem nenhuma condições, facto que originou uma despesa de lavandaria que não estava prevista, pelo que solicitam um apoio financeiro extraordinário no valor de 560€ para o seu pagamento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de 560€ à Associação Just a Change cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119782.-----

Deliberação nº865

Contratos Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo com as associações do concelho

Foi presente a informação nº 18446 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“De acordo com a natureza e tipo de atividade desportiva, deve o Município na prossecução da defesa do interesse público e desenvolvimento desportivo concelhio apoiar as associações que se enquadram no regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. Assim, para deliberação e posterior celebração dos contratos programa de apoio ao desenvolvimento desportivo para o ano de 2023 proem-se os seguintes valores por Associação e modalidade:-----

Associação	Valor
Academia de Judo do Arade - Judo	8 078,14€
Associação Académica da Bela Vista - Atletismo	25 172,27€
Associação Académica da Bela Vista - Futebol	22 581,48€
ACD Che Lagoense - Badminton	58 913,19€
ACD Che Lagoense – Gin. Acrobática	9 377,45€
ACD Ferragudo - Basquetebol	63 806,26€
ADC os Lagoenses - Futsal	3 715,48€
Associação Esc. Fut. João Moutinho - Futebol	3 109,46€
F.C. Carvoeiro United - Futebol	2 669,38€
Kayak Clube Castores do Arade - Canoagem	44 221,83€
Lagoa Académico Clube - Andebol	68 857,46€
Lagoa Académico Clube – Natação e Polo Aquático	21 770,57€
Sociedade VRDC Ferragudense - Futsal	4 761,59€
Universo dos Mistérios - Badminton	10 936,51€

Em anexo à presente informação as respetivas minutas para os futuros contratos de acordo com a proposta apresentada.-----

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com a Academia de Judo do Arade - Judo

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Academia de Judo do Arade, com o cartão de contribuinte número 515732702, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente Carlos Filipe Correia dos Santos, um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Judo de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromissoe serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **8 078,14€** (oito mil e setenta e oito euros e catorze cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
----- a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminados:
- 7 578,14€ (sete mil quinhentos e setenta e oito euros e catorze cêntimos) para desenvolvimento do Judo.-----
 - 500,00€ (quinhentos euros) para apoio à atividade pontual- zonal de Judo.-----
- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:
- Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube -----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
- e) Reforçar a implantação da modalidade. -----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº 866

Contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Académica da Bela Vista - Atletismo

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

7

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Atletismo de acordo com o presente articulado.-

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso..... e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **25 172,27 €** (vinte e cinco mil cento e setenta e dois euros e vinte sete cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminados:

- 18 505,27€ (dezoito mil quinhentos e cinco euros e vinte sete cêntimos) à área do Atletismo.-----

- 6 667,00 € (seis mil seiscentos e sessenta e sete euros) para apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

- Programa de atividades anual-----
- Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube -----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes -----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
- e) Reforçar a implantação das modalidades. -----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.--

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.--

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº 867

Contrato programa de desenvolvimento desportivo com Associação Académica da Bela Vista -Futebol

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição Gregório, um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **22 581,48 €** (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminados:-----

- 22 581,48 € (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos). -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----

- Programa de atividades anual -----
- Projeto orçamental-----
- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----
- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube -----
- Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transporte-----

- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
- e) Reforçar a implantação das modalidades. -----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
- 2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -
- 3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº 868

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com Associação Cultural e Desportiva da CHE-Lagoense - Badminton

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che-Lagoense, com o cartão de contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pela seu Presidente, Rita da Conceição Rocha dos reis Ruivinho um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----

2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **58 913,19€** (cinquenta e oito mil euros novecentos e treze euros e dezanove cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

- 22 538,19€ (vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito euros e dezanove cêntimos) à área do Badminton.-----
- 30 000,00€ (trinta mil euros) para apoio a projeto olímpico de alto rendimento ou seleções.-----
- 6 375,00€ (seis mil e trezentos e setenta e cinco euros) para apoio à manutenção do pavilhão da ACD CHE Lagoense.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

- Programa de atividades anual-----
- Projeto orçamental-----
- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024-----
- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente. -----
- g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1.----- O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:

- c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.---

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº869

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva da CHE-Lagoense - Ginástica acrobática

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che-Lagoense, com o cartão de contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pela sua Presidente, Rita da Conceição Rocha dos reis Ruivinho um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área da ginástica acrobática, de acordo com o presente articulado. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **9 377,45€** (nove mil trezentos e setenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----

- a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas: -----
- 9 377,45€ (nove mil trezentos e setenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) à área da ginástica acrobática.-----
- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
- Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----
- e) Reforçar a implantação das modalidades. -----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente. -----
- g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- e) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- f) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.--

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº 870

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo - Basquetebol

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, com o cartão de contribuinte número 501305483, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Guedes Pedro, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Basquetebol, de acordo com o presente articulado. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01 -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **63 806,26 € (Euros)** para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 22 473,26 € (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três euros e vinte e seis centimos) para a área do Basquetebol -----
 - 11 333,00€ (onze mil trezentos e trinta e três euros) apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos.-----
 - 30 000,00€ (trinta mil euros) para apoio a projeto Olímpico de alto rendimento ou seleções. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

- Programa de atividades anual -----
- Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024-----
- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube -----
- Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes -----

Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

- a) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- b) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.
- c) Reforçar a implantação da modalidade.-----
- d) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----
- e) Garantir a participação da modalidade nos Campeonatos Regionais em que participa, com o objetivo de conseguir a melhor classificação possível ao nível de todos os escalões.
- f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- g) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- g) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- h) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.---

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sr. Vereadora Ana Martins por ser ter declarado impedida.

Deliberação nº871

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com Associação Desportiva e Cultural ‘Os Lagoenses’ - Futsal

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Desportiva e Cultural ‘Os Lagoenses’, com o cartão de contribuinte número 513663290, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, João Pedro Correia Santos, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **3 715,48€** (três mil setecentos e quinze euros e quarenta e oito cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 3 715,48€ (três mil setecentos e quinze euros e quarenta e oito cêntimos) para a secção de Futsal. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----
 - Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube. ----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
 - e) Reforçar a implantação das atividades.-----
 - f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
 - g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- i) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- j) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº872

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Escola de Futebol João Moutinho - Futebol

“Minuta do Contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número



506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Escola de Futebol João Moutinho, com o cartão de contribuinte número 508318793 adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Nelson Moutinho um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **3 109,46 €** (três mil cento e nove euros e quarenta e seis cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminados:-----
 - 3 109,46 € (três mil cento e nove euros e quarenta e seis cêntimos) à área do futebol.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----

- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
- Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube -----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
- e) Reforçar a implantação das modalidades. -----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----
- a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-
- 2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.
- 3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Nesta deliberação não tomou parte o sr. Vereador Mário Guerreiro.-----

Deliberação nº 873

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com Carvoeiro United FCCU - Futebol

“Minuta do Contrato

De acordo com a deliberação de Câmara dede Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Carvoeiro United FCCU, com o cartão de contribuinte número 513214364, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Yannick Nicklaus um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **2 669,38 €** (dois mil seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminados:-----
 - **2 669,38 €** (dois mil seiscentos e sessenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) à área do futebol. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube -----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades. -----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----

- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª,-----
b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.---

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.--

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº874

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com o Kayak Clube Castores do Arade - Canoagem

“Minuta do Contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento

n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Kayak Clube Castores Do Arade, com o cartão de contribuinte número 507276027, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Messias Patrício Silva, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área da canoagem, de acordo com o presente articulado. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **44 221,83 €** (quarenta e quatro mil duzentos e vinte um euros e oitenta e três cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
 - 27 7221,83 € (vinte e sete mil setecentos e vinte e um euros e oitenta e três cêntimos) à área da canoagem.-----



- 6 500,00 € (seis mil e quinhentos euros) para apoio à manutenção de instalações próprias ou cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas.-----
 - 10 000,00€ (dez mil euros) para apoio a projeto olímpico, de alto rendimento ou seleções. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
- Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de setembro de 2024 -----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.
- e) Reforçar a implantação da modalidade. -----
- f) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais, nos diferentes escalões e categorias. -----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
- h) Promover a adequada preparação dos atletas Diogo Lopes e Fátima Cabrita, tendo como objetivo a participação nos jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio o Município de Lagoa. -----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
- b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.--

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº 875

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com o Lagoa Académico Clube - Andebol

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado pelo seu presidente Carlos Manuel Varela Gordinho, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube na área do Andebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01 -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de **68 857,46€** (sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----
 - 38 857,46€ (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos) para a área do Andebol federado. -----
 - 30 000,00€ (trinta mil euros) para projeto olímpico, de alto rendimento ou seleções.
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete ao Clube:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2024-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por

contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

- b) Possibilitar a prática desportiva do andebol ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões.-----
- c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País. -----
- d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Andebol do Algarve e Federação Portuguesa de Andebol, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado.
- e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões.
- f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos.-----
- g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis, minis e bambis; -----
- h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação.-----
- i) Assegurar a melhor classificação possível da equipa sénior masculina de andebol na divisão que milita. -----
- j) Conseguir marcar presença regular nas seleções regionais e nacionais da modalidade; -----
- l) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- m) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.

b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº 876

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com o Lagoa Académico Clube - Natação e Pólo Aquático

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado pelo presidente Carlos Manuel Varela Gordinho, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube nas áreas da Natação e Pólo Aquático de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequenciais de compromissoe serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de **21 770,57€** (vinte e um mil setecentos e setenta euros e cinquenta e sete cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo na área da natação e do polo aquático.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 15 479,50€ (quinze mil quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos) para a área da natação.-----
 - 6 291,07 € (seis mil duzentos e noventa e um euros e sete cêntimos) para a área do Pólo Aquático.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete ao Clube:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----

- Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2024-----
- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Possibilitar a prática desportiva da natação ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões.-----
- c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País. -----
- d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Natação do Algarve e Federação Portuguesa de Natação, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado.
- e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões.
- f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos.-----
- g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis e cadetes; -----
- h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação. -----
- i) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- j) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.

d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.--

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº877

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com a Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense - Futsal

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense, com o cartão de contribuinte número 501676155, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nelson Simão um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa

Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso 114055 e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **4 761,59€** (quatro mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
4 761,59€ (quatro mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos para a secção de Futsal.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----

- Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
- c) Proporcionar a participação em atividades regulares. -----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes. -----
- e) Reforçar a implantação das atividades. -----
- f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.--
- 2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-
- 3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº878

Contrato - programa de desenvolvimento desportivo com Universo dos Mistérios - Associação Cultural - Badminton

“Minuta do contrato

De acordo com a deliberação de Câmara de de Junho de 2023 e em consonância com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, e por aplicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Associação Universo dos Mistérios – Associação Cultural, com o cartão de contribuinte número 509412459, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Albano da E. Ramos, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **10 936,51€** (dez mil novecentos e trinta e seis e cinquenta e um cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas: -----
 - 10 936,51€ (dez mil novecentos e trinta e seis e cinquenta e um cêntimos) à área do Badminton. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2024 -----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2024, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente. -----

- g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.--
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

- e) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- f) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-

2.A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.

3.Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119811.-----

Deliberação nº879

Associação Nacional de Municípios Portugueses – Seguro de Acidentes Pessoais de Eleitos Locais – Anuidade 2023/2024

Foi presente um ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses, remetendo a informação da anuidade do seguro de acidentes pessoais dos eleitos locais no valor de 589,89 € e solicitando o devido compromisso. -----

Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o pagamento da despesa em causa, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.ºs 119719 e 119720. -----

Deliberação nº880

Atribuição de incentivo à natalidade

Marisa Cristina Costa Gravanita

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 18073 da Técnica Superior Carolina

MARTINS, NA QUAL CONSTA: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente: -----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): -----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119735. -----

Deliberação nº881

Atribuição de incentivo à natalidade

Andreia Sofia Vicente Severo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº da Técnica Superior Carolina

MARTINS, NA QUAL CONSTA: -----

No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): -----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos

únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119732. -----

Deliberação nº 882

Pedido certidão – Autorização para transmissão do direito de superfície

Paulo Roberto da Conceição Sousa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº15719 da Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor: -----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sr. Paulo Roberto da Conceição Sousa, registado nestes serviços sob o n.º 15463, em 09 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 3 A – 2º Dtº, Frac. C, Cercas de S. José, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 3 A – 2º Dtº, Frac.”C”, Cercas de S. José, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro a Samantha Portela Ferreira e Manuel Gonçalo Gonçalves Peres, pelo valor de 137.000,00 € (cento e trinta e sete mil euros), o qual foi construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense C.R.L, através de escritura celebrada em 21/12/1989; -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em “Cerca de S. José”, Lagoa, à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 21.12.1989, verifica-se que consta da mesma o prazo de 50 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau;-----
Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência;-----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:-----

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte;-----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.-----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:-----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel;-----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão, dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 883

Pedido certidão – Autorização para transmissão do direito de superfície

Carlos Eduardo Alves Leão

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº1 da Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor: -----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pelo Sr. Carlos Eduardo Alves Leitão, registado nestes serviços sob o n.º 17373, em 31 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Bloco 54, R/C Dtº, Parchal, na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Bloco 54, R/C Dtº, no Parchal, na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, a Cátia Andreia de Oliveira Costa e Alexandre Manuel Palmeira Matos Tavares de Carvalho, pelo valor de 169.500,00 € (cento e sessenta e nove mil e quinhentos euros), o qual foi construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa, através de escritura celebrada em 28/07/1982;-----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em “Passagem”, no Parchal, à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 28.07.1982, verifica-se que consta da mesma o prazo de 70 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau;-----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência;-----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:-----

- c) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----
- d) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.-----

Nestes termos, por um lado o ónus da inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

3. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----

4. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão, dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº884

Pedido de licenciamento para circulação de viatura na Praia Grande, Ferragudo – Clube Nau

Hotsummer Lda

Foi presente um requerimento da empresa Hotsummer Lda, solicitando o licenciamento para circulação de uma viatura no areal da Praia Grande de Ferragudo, com a finalidade de efetuar cargas e descargas de mercadorias, para abastecimento do seu apoio de praia “Clube Nau” e materiais das concessões de apoio balnear e recreativo, de 15.03.23 a 31.12.23.-----

PELA DIVISÃO DE AMBIENTE FOI PRESTADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO:-----

“APÓS ANÁLISE E VERIFICADA A CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA SUBMETIDA PELA EMPRESA HOTSUMMER, LDA. - NIF: 508 662 079, CONCESSIONÁRIA DE APOIO DE PRAIA NA PRAIA GRANDE, EM FERRAGUDO, PARA CIRCULAÇÃO DE VIATURA NA PRAIA GRANDE+ANGRINHA, DURANTE O PERÍODO DE 15/03/2023 A 31/12/2023, SOMOS A PROPOR O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA VIATURA:-----

MARCA/MODELO: MITSUBISHI – L200 -----

MATRÍCULA: 44-49-JS -----

2. FINALIDADE: PARA EFETUAR CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS PARA ABASTECIMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS “RESTAURANTE A NAU”-----

3. HORÁRIOS E VIGÊNCIA: -----

- 19H30 ÀS 09H00, DURANTE A ÉPOCA BALNEAR;-----

- 18H30 ÀS 09H00, FORA DA ÉPOCA BALNEAR, COM OS APOIOS BALNEARES E RECREATIVOS EM ATIVIDADE; -----

- QUALQUER HORA DO DIA FORA DA ÉPOCA BALNEAR E SEM APOIOS BALNEARES E RECREATIVOS EM ATIVIDADE; -----

- VALIDO ATÉ 31.12.2023. -----

4. CONDIÇÕES:-----

A) A VIATURA DEVE SER OPERADA POR CONDUTOR LEGALMENTE HABILITADO E DISPOR DE SEGURO; -

B) A CIRCULAÇÃO NA UNIDADE BALNEAR DEVE SER FEITA DE FORMA CAUTELOSA, E REDUZIDA AO MÍNIMO INDISPENSÁVEL PARA REALIZAR OS TRABALHOS REQUERIDOS;-----

C) A VIATURA SÓ PODE SER UTILIZADA PARA OS FINS E PERÍODOS AUTORIZADOS; -----

D) DEVEM SER RESPEITADAS AS OUTRAS ÁREAS CONCESSIONADAS; -----

E) NÃO PODE DANIFICAR A ZONA DUNAR OU DE VEGETAÇÃO NATURAL, QUANDO EXISTA; -----

F) NÃO PODE DIFICULTAR O NORMAL ACESSO E CIRCULAÇÃO DOS UTENTES NA PRAIA;

G) QUAISQUER PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÃO DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE, DESDE QUE RESULTEM DAS SUAS ATIVIDADES OU INTERVENÇÕES; -----

H) A LICENÇA OU TÍTULO EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DEVERÁ ACOMPANHAR A VIATURA E SER EXIBIDA ÀS AUTORIDADES SEMPRE QUE SEJA SOLICITADA; -----

A PRESENTE LICENÇA NÃO DISPENSA O DEVIDO LICENCIAMENTO POR OUTRAS ENTIDADES QUE, POR MOTIVOS LEGAIS, TENHA DE SER OBTIDO. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A EMISSÃO DA LICENÇA NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIVISÃO DE AMBIENTE. -----

Deliberação nº885

Pedido de licenciamento para realização de eventos de animação musical nos dias 16/06, 21/07 e 18/08 em frente ao Restaurante “Rei das Praias” na Praia dos Caneiros:

Foi presente um requerimento da empresa Rei das Praias Restauração Lda, solicitando o licenciamento para a realização de eventos de animação musical, com Bar e zona de DJ, nos dias acima referidos, entre as 19.00h e as 4.00h.-----

PELA DIVISÃO DE AMBIENTE FOI PRESTADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO:-----

VERIFICADA A CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA, PROPÕE-SE O LICENCIAMENTO DA PRETENSÃO DA EMPRESA REI DAS PRAIAS - RESTAURAÇÃO LDA., PARA USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE ANIMAÇÃO NA ZONA FRONTAL AO APOIO DE PRAIA DA UNIDADE BALNEAR N.º 1 (UB1) DA PRAIA DOS CANEIROS, NOS DIAS 16 DE JUNHO, 21 JULHO, 18 AGOSTO DE 2023. -----

A LICENÇA DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES: -----

A. TIPOLOGIA: UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE MÉDIA DIMENSÃO (ENTRE 101 E 500 PESSOAS), COM BAR, EQUIPAMENTO PARA ATUAÇÃO DE DISCO-JÓQUEI E ZONA DE DIVERTIMENTO. -----

B. ÁREA MÁXIMA A OCUPAR: 340 M2.-----

C. VIGÊNCIA: DAS 19H00 ÀS 04H00 DE 16 DE JUNHO, 21 JULHO, 18 AGOSTO DE 2023.-----

D. SEJA ASSEGURADO QUE AS ATIVIDADES A DESENVOLVER NÃO RESTRINJAM/COLIDAM COM OS INTERESSES DOS UTENTES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO, NOMEADAMENTE OS UTENTES DE PRAIA E SEJA GARANTIDO O ACESSO AO PLANO DE ÁGUA. -----

E. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, TENDO EM CONTA QUE SERÁ UTILIZADO EQUIPAMENTO DE SOM E MESA DE MISTURA.-----

F. AUTORIZAÇÃO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES NO ÂMBITO DO CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS BEM COMO DE LICENÇA PASSMUSICA DA AUDIOGEST CASO SE PRETENDA PASSAR MÚSICA GRAVADA. -----

G. A LOCALIZAÇÃO DO EVENTO, NÃO DEVERÁ SOBREPOR-SE ÀS FAIXAS DE RISCO DAS ARRIBAS, DE FORMA A GARANTIR A SEGURANÇA DOS UTENTES. AS FAIXAS DE RISCO ESTÃO DEVIDAMENTE ASSINALADAS EM PAINÉIS INFORMATIVOS JUNTO À PRAIA E CORRESPONDEM A UM AFASTAMENTO EQUIVALENTE A 1,5 VEZES A ALTURA DA ARRIBA. -----

H. SEJA ASSEGURADO QUE O ACESSO À PRAIA É FEITO PELOS PASSADIÇOS OU CAMINHOS EXISTENTES E ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA O EFEITO. -----

I. O REQUERENTE NÃO PODE CONSTRUIR QUALQUER BASE ARTIFICIAL PARA O EVENTO. -----

J. APÓS O EVENTO, QUE SEJA ASSEGURADA A REMOÇÃO, QUER DO LEITO, QUER DAS MARGENS DO MAR, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS INSTALADOS. O LOCAL TEM DE FICAR LIMPO E NA SITUAÇÃO TOPOGRÁFICA EM QUE SE ENCONTRAVA. -----

K. O AREAL DA PRAIA DEVE SER DEIXADO LIMPO DEPOIS DE UTILIZADO E NÃO É PERMITIDO O LANÇAMENTO DE BALÕES OU CONFETTIS OU QUAISQUER MATERIAIS QUE CONTAMINEM O AREAL E O MEIO MARINHO. -----

L. QUE SEJAM RESPEITADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS NO QUE RESPEITA À NÃO-AGRESSÃO AMBIENTAL SOB QUALQUER FORMA DE POLUIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 31.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, DEVENDO SER ASSEGURADO QUE, APÓS A CONCLUSÃO DO EVENTO, SÃO REMOVIDOS TODOS OS RESÍDUOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. -----

M. NÃO UTILIZAÇÃO DE LUZES COM PROJEÇÃO DIRETA PARA O ESPELHO DE ÁGUA OU DE FORMA QUE POSSAM PROVOCAR CONFUSÃO NA NAVEGAÇÃO COSTEIRA; -----

N. A OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AERONAVES PILOTADAS REMOTAMENTE (RPAS), VULGO DRONES, CARECE DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR.PRESIDENTE QUE AUTORIZOU A EMISSÃO DA LICENÇA PARA O DIA 16/06 E AUTORIZAR A EMISSÃO DAS RESPETIVAS LICENÇAS PARAS OS RESTANTES DIAS, 21/07 E 18/08, NAS CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DIVISÃO DE AMBIENTE. -----

DELIBERAÇÃO N.º 886

Licenciamento municipal no domínio público marítimo – Apoio Balnear – Praia dos Caneiros

Rei das Praias Restauração, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 9940), solicitando o licenciamento de ampliação do apoio balnear com a área de 240 m², composto por 34 toldos com espreguiçadeiras e 6 camas, na UB 1 da Praia dos Caneiros, pelo período de seis meses, até ao final da época balnear de 2023.

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 18186 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

No que concerne ao Registo de Entrada n.º 9940 – Proc. 2023/450.10.233/35, relativo a pedido de ampliação da área concessionada do Apoio Balnear da UB1 da praia dos Caneiros - Licença n.º 03/2021, emitida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão, foram desenvolvidas as seguintes diligências: -----

1. Foi avaliado por um técnico da Divisão de Ambiente o atual perfil da Praia, com vista a aferir das áreas de areal disponíveis fora da Faixa de Risco estabelecida pela APA / ARH Algarve (Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica), em condições de preia-mar, tendo sido efetuadas medições no areal para confirmação das dimensões do areal no dia 09 de maio pelas 15:40 horas;

2. As medições foram entregues ao Serviço Geomática/SIG, e em virtude das prioridades do serviço e do ciberataque ainda não foi possível concluir a implantação das áreas a ocupar pela ampliação do apoio balnear -----

3. Foi consultada a AMN/PPP, relativamente ao assunto em apreço (Registo n.º 16746 de 21/06/2023), não havendo alterações à legislação evocada, pelo que o teor do parecer continua válido. -----

À consulta referida, a Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Portimão, entidade responsável pela atribuição da Licença n.º 03/2021, informou que -----

“(…) é da competência dos órgãos municipais, para as praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (...)”. -----

Da avaliação referida em 2., é possível verificar que, atualmente, as dimensões do areal são superiores às dimensões do areal no ano 2020 e anos anteriores, as quais serviram de base à definição da área máxima do TUP (Título de Utilização Privativa) emitido pela AMN / PPP, relativa ao Apoio Balnear, sendo o perfil do areal similar ao da época balnear 2022. -----

Assim, tendo presente a resposta da Autoridade Marítima, verificado do aumento do areal e verificados os distanciamentos de segurança relativos às faixas de risco das arribas (conforme imagem em anexo),



propõe-se o deferimento da pretensão do concessionário para o aumento da área de implantação do Apoio Balnear, devendo obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento

- Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos e camas -----
- Quantidade: 36 toldos com espreguiçadeiras + 6 camas -----
- Área Ocupada pelo Equipamento: 240m² (180m² toldos + 60m² camas) -----
- Dimensões: conforme polígono da imagem em anexo -----

Arrecadação

- Tipologia: Estrutura Amovível -----
- Quantidade: Não solicitado -----
- Área da estrutura: Não solicitado -----

Vigência

A licença é emitida e válida até outubro de 2023. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 09 de junho que concedeu a licença nos termos da informação do Técnico. -----

Deliberação nº887

Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com apoio recreativo

Rei das Praias – Restauração Lda

Foi presente um requerimento do Rei das Praias – Restauração, Lda., (MGD nº 17349 de 31.05.2023) solicitando licença para utilização do Domínio Público Hídrico com vista à implementação de um Apoio Recreativo temporário na UB1 da Praia dos Caneiros, pelo período de seis meses. -----

SOBRE O ASSUNTO FOI PRESTADA A INFORMAÇÃO Nº18218 PELO TÉCNICO SUPERIOR HÉLDER ROMÃO,

A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

Após análise dos Registos de Entrada n.º 10030 e 17349 – Proc. 2023/450.10.233/49, relativa a pedido de Licença para utilização do Domínio Público Hídrico, com vista à implementação de um Apoio Recreativo somos a informar: -----

- O requerente foi titular de TUP (Título de Utilização Privativa) para instalação de Apoio Recreativo, até ao final da época balnear 2019, altura em que caducou, não tendo sido lançado novo procedimento concursal pela entidade administrante à data, a Autoridade Marítima Nacional /Capitania do Porto de Portimão pelos motivos abaixo mencionados no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve: -----

Figura 1 – Extrato do ofício n.º 104 de 06/jul/2020, Proc. 090.10.06, AMN/Capitania do Porto de Portimão -----

O requerente foi titular de licença precária para instalação de Apoio Recreativo a Nascente da UB1 da praia dos Caneiros, nas épocas balneares 2020, 2021 e 2022. -----

Foi avaliado por um técnico da Divisão de Ambiente o atual perfil da Praia, com vista a aferir das áreas de areal disponíveis fora da Faixa de Risco estabelecida pela APA / ARH Algarve (Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica), em condições de preia-mar, tendo sido efetuadas medições no areal para confirmação das dimensões do areal no dia 09 de maio pelas 15:40 horas; -----

As medições foram entregues ao Serviço Geomática/SIG, e em virtude das prioridades do serviço e do ciberataque ainda não foi possível concluir a implantação das áreas a ocupar pela ampliação do apoio balnear; -----

Da avaliação referida é possível verificar que, atualmente, as dimensões do areal são superiores às dimensões do areal no ano 2020 e anos anteriores, as quais serviram de base à definição da área máxima do TUP (Título de Utilização Privativa) emitido pela AMN / CPP, relativa ao Apoio Balnear, sendo o perfil do areal similar ao da época balnear 2022. -----

Assim, tendo presente a resposta da Autoridade Marítima, verificado do aumento do areal e verificados os distanciamentos de segurança relativos às faixas de risco das arribas (conforme imagem em anexo), propõe-se o deferimento da pretensão do concessionário para o aumento da área de implantação do Apoio Balnear, devendo obedecer às seguintes condições: -----

Verificado o aumento do areal e verificados os distanciamentos de segurança relativos às faixas de risco das arribas (conforme imagem em anexo), propõe-se o deferimento da pretensão do concessionário para implantação de Apoio Recreativo, devendo obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento-----

- Tipologia: Apoio Recreativo (temporário), não motorizado -----
- Localização: a Nascente da UB1 -----
- Equipamento: Gaivotas, canoas, caiaques, *paddles* -----
- Área Ocupada: 100m² (10m frente X 10m fundo) -----
- Corredor Apoio Recreativo: 10m frente X 300m fundo (Edital 11/2020 de 29.07.2020 da Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Portimão -----

Arrecadação: -----

- Tipologia: Estrutura Amóvel -----
- Quantidade: Não solicitado -----



- Área da estrutura: Não solicitado -----

Vigência: -----

- junho a outubro de 2023. -----

• O desenvolvimento das atividades associadas ao referido Apoio Recreativo, deverá adequar-se às condições de segurança em cada momento, destacando-se destas, o perfil da praia (condições do areal) e o estado do mar. -----

Caso o pedido de licenciamento, nas condições acima mencionadas, obtenha o deferimento por parte de V. Exa., proceder-se-á à notificação do requerente para submissão da seguinte documentação instrutória em falta. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 09 de junho que concedeu a licença nos termos da informação do Técnico. -----

Deliberação nº 888

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Joaquim Carlos Piscarreta Rego

Foi presente a informação nº 17200 de 31.05.2023 da Técnica Superior Ana Isabel Martins na qual consta: -----

“O requerente solicitou em 17/04/2023 através de ofício registado nesta edilidade com o n.º 12879, a revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura, juntando, para o efeito, fotografias que evidenciam a ocorrência, pelo que importa referir o seguinte: -----

- a) O requerente, com o NIF 128582103, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito Casa dos Cavalos - Vale D'el Rei, 8400-421 Lagoa, com o código de consumidor 46767.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:

- A fatura emitida em março/2023, período entre 08/02/2023 e 08/03/2023, teve por base uma leitura real de 209 m³, correspondente ao consumo de 0 m³/29 dias;-----
- A fatura emitida em abril/2023, período entre 09/03/2023 e 10/04/2023 teve por base uma leitura real de 323 m³, correspondente ao consumo de 114 m³/33 dias;-----

- No mês de maio/2023, período entre 11/04/2023 e 08/05/2023, foi registada uma leitura real de 325 m³, correspondente a um consumo de 2 m³/28 dias. -----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período a faturar no mês de maio/23, 2 m³/28 dias, por se mostrar este mais consistente com os consumos que antecedem o período em análise.-----

Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos:-----*
- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----*
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “*o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;-----*

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, foi apurada uma média diária de, 0,0714 m³ com base na média de consumos realizados no período entra 11/04/2023 e 08/05/2023 (2 m³/28 dias), para apuramento do maio/2023, que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos. -----

Face ao exposto propõe-se o seguinte:-----

- 1) Que seja autorizada a restituição do montante de:-----
 - a) 274,04€, relativamente à fatura emitida em abril/2023.-----
- 2) O envio de ofício ao consumidor, com o seguinte teor:-----

“Acusamos a receção do requerimento apresentados por V. Exa., registado nesta edilidade com o n.º 12879 de 17/04/2023, que mereceu a nossa melhor atenção.

*Em cumprimento da deliberação da Reunião de Câmara de *****, informa-se que de acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, foi aprovada a restituição de **** € relativamente à correção da fatura de abril/2023, tendo o processo tramitado para a Divisão Financeira para transferência de reembolso da diferença entre o valor pago e corrigido, para a conta bancária através da qual é efetuado o débito direto mensal das faturas da água.-----*

Gostaríamos de o informar que o Município de Lagoa tem ao seu dispor os Serviços Online, um balcão de atendimento virtual, através do qual pode efetuar as respetivas comunicações de leitura, bem como submeter requerimentos, consultar os valores das faturas, entre outras opções.-----

Caso ainda não esteja registado, poderá registar-se nos Serviços Online em <http://servicosonline.cm-lagoa.pt/>.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO E PROCEDER EM CONFORMIDADE. -----

Deliberação n.º 889

Doação de obra de arte

Foi presente informação n.º 16144, prestada pela Assistente Operacional Lídia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Cumpre-me informar que foi doado ao Convento de S. José 1 obra (Quadro em madeira com a imagem da Nossa Senhora com a técnica String Art com as medidas de 48.90 altura x27.70largura) pela Verónica Gabriela Saraiva Freitas no âmbito da exposição que decorreu no Convento de S. José de 11de abril a 29 de abril 2023.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE ACEITAR E AGRADECER A DOAÇÃO EM APREÇO.-----

Deliberação nº890

Reclamação sobre horário de estabelecimento de café na Urbanização lagoa Sol apresentado por Agradável Opinião

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº 891

Atualização da Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Foi presente a informação nº 18740 da Dirigente Intermédia de 4º Grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2023, que este ano se cifra em 3,95 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato. : -----
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato. -----

Deliberação nº 892

Atualização das Taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas

Foi presente a informação nº 18742 da Dirigente Intermédia de 4º Grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no nº2 do art.º 89.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, tendo como referência o índice de inflação homóloga relativo ao mês de maio de 2023, que este ano se cifra em 3,95 % (homólogos 12 meses), segundo dados do INE, informa-se que deverá ser efetuada a atualização das taxas em epígrafe, com os necessários arredondamentos previstos no respetivo Regulamento e propõe-se que se publicite o ato.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato. -----

Deliberação nº 893

Atualização das Taxas constantes do Artº 52º do Regulamento Municipal de Urbanismo, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas – Sistema de Indústria Responsável

Foi presente a informação nº 18750 da Dirigente Intermédia de 4º Grau, Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor: -----

“De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 52 do Regulamento em epígrafe (Sistema de Indústria Responsável) a taxa base é automaticamente atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços ao consumidor no continente, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior.

Aplicando a taxa de 3,92 % a partir de 1 de março de 2023 será de 152,69 €.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade publicitar o ato. -----

Deliberação nº. 894

Autorização para a guarda de valores decorrentes da venda de copos durante a realização do evento “Lagoa Wine Show”

Sobre o assunto em epígrafe, foi presente a informação nº.18555, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor: -----

“Existindo a necessidade de ter três grupos de trabalho nas bilheteiras do evento “Lagoa Wine Show” a realizar em Lagoa de 7 a 10 de junho, de forma que as mesmas possam estar a funcionar durante todo o evento. -----

No âmbito do apoio às bilheteiras do evento sura citado, far-se-á um mapa de responsabilidades das Atividades Culturais, com a indicação de quem irá gerir a caixa e entregar a receita à contabilidade e em que dias, para informação à Divisão de Recursos Humanos com a autorização para a guarda de valores decorrentes da venda dos copos.-----

-----Funcionária:-----

- Irma da Graça Camarinha Martins Clímaco – funcionária 1040.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou que a guarda dos valores em apreço, fosse efetuada pela funcionária Irma da Graça Camarinha Martins Clímaco. -----

Deliberação nº 895

Autorização para a guarda de valores decorrentes da venda de copos durante a realização do evento “Lagoa Wine Show”

Sobre o assunto em epígrafe, foi presente a informação n.º.18221, prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Existindo a necessidade de ter três grupos de trabalho nas bilheteiras do evento “Lagoa Wine Show” a realizar em Lagoa de 7 a 10 de junho, de forma que as mesmas possam estar a funcionar durante todo o evento, e no âmbito do apoio às bilheteiras do evento supra citado, far-se-á um mapa de responsabilidades das Atividades Culturais, com a indicação de quem irá gerir a caixa e entregar a receita à contabilidade e em que dias, para informação à Divisão de Recursos Humanos com a autorização para a guarda de valores decorrentes da venda dos copos.”-----

Funcionária: Ellen Cethry Hanna Araújo Pereira Fernandes – funcionária 1225.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou que a guarda dos valores em apreço, fosse efetuada pela funcionária Ellen Cethry Hanna Araújo Pereira Fernandes -----

Deliberação n.º. 896

Pedido de equipamento que possa configurar interesse museológico – de Direção Geral de Energia e Geologia

Foi presente um mail da DGEG datado de 05.06.23 (MGD18086) informando que se encontram num processo de criação de um pequeno museu alusivo à eletricidade nas suas novas instalações, pelo que caso esta Autarquia possua algum equipamento obsoleto que se enquadre naquele tema e que o possa ceder o mesmo ficaria no museu com a indicação da entidade que o cedeu. -----

Foi também presente a seguinte informação do Eng.º Cláudio Espírito Santo: -----

“Relativamente ao assunto em apreço, cumpre informar para os devidos efeitos que o Município possui um transformador de potência obsoleto e fora de serviço há vários anos no recinto da “Antiga Mitsubishi”, que poderá ser cedido à DGEG caso a Câmara Municipal assim o entenda. Submete-se a decisão à consideração superior.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ceder o equipamento em causa. -----

Deliberação n.º. 897

Terreno na Rua Trindade Pinto em Lagoa – Abate de dois prédios urbanos

Sobre o assunto em apreço foi presente a informação nº 3839 da Técnica Superior Florbela Dias a qual é do seguinte teor:-----

Após a demolição dos dois prédios urbanos, na Rua Dr. Trindade Pinto, em Lagoa, para Construção de 7 Fogos para habitação, foi efetuado um levantamento topográfico, do qual resultou um único lote de terreno, com 347,34 m2. -----

Foi solicitada uma avaliação do novo lote, o qual foi avaliado em 174 000€, conforme anexo. -----

Solicita-se a aprovação do valor de avaliação, para que se possa criar um novo bem a integrar no Património Municipal. -----

Solicita-se ainda, o abate dos prédios urbanos com os números de inventário nº 1052 com o valor atual de 87 874,88€, e nº 1053 com o valor atual de 41 624,64€, referentes aos prédios demolidos. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o abate dos dois prédios urbanos demolidos e aprovar o valor da avaliação relativamente ao novo lote criado a integrar no Património Municipal. -----

Deliberação nº 898

Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal – Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado – Ocupação de 1 posto de trabalho

Foi presente a informação nº 18517 da Assistente Técnica Cristina Paias, a qual é do seguinte teor: -----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação da LVCR à Administração Local. -----

2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3. Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3.1. O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contém os postos de trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços. -----

I - Recrutamento

1. Relação Jurídica de Emprego Público a constituir: -----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, conforme o Plano Anual de Recrutamento para 2023 – 1.ª Alteração, podendo concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público – n.º 4, do art.º 30.º da lei em referência. O provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: -----

Com esta informação, dar-se-á seguimento à necessária cabimentação dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação do posto de trabalho. -----

5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. -----

6. Legislação habilitante: -----

O recrutamento em causa obedecerá ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

II - Proposta

1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos à unidade orgânica para onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na

redação atual, que delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento do seguinte posto de trabalho: -----

a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Cozinheiro, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Educação/Gestão Escolar; -----

A determinação da posição remuneratória seguirá o disposto no art.º 38.º da lei em referência. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.

Deliberação nº899

Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal – Preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho por recurso a reserva de recrutamento

Foi presente a informação nº 18385 da Assistente Técnica Cristina Paias, a qual é do seguinte teor: -----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação da LVCR à Administração Local. -----

2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3. Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3.1. O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em

reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contem os postos de trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços. -----

I – Recrutamento

1. Relação Jurídica de Emprego Público a constituir: -----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes aos postos de trabalho, o recrutamento é feito mediante procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, e o provimento iniciar-se-á sempre por trabalhadores detentores de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos (alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser autorizada a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores/candidatos com e sem vínculo de emprego público. -----

2. Necessidade do recrutamento por recurso a reservas de recrutamento:

Os postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de pessoal, identificam as necessidades prementes dos serviços, consideradas imprescindíveis. O recurso a reservas de recrutamento ativas decorre de instruções superiores e pretende-se, com o preenchimento destes postos de trabalho, assegurar o normal funcionamento dos respetivos serviços, atendendo às competências que se encontram adstritas ao Município -----

em geral e às respetivas unidades orgânicas em particular, numa perspetiva de prossecução do superior interesse público. -----

3. Reserva de recrutamento (enquadramento): -----

Nos termos do n.º 5 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados, superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Nesta medida importa referir que existe reserva de recrutamento ativa, resultante do procedimento concursal com a referência n.º 9/2020 – Assistente Operacional, área de Auxiliar de Ação Educativa – Divisão de Ação Sociocultural/Educação, a qual se adequa aos postos de trabalho que agora se pretende preencher.

4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: -----

Em simultâneo dar-se-á seguimento à necessária cabimentação dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação dos postos de trabalho por recurso a reserva de recrutamento. -----

5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. -----

6. Legislação habilitante: -----

Os recrutamentos em causa obedecerão ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

II - Proposta

1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos à unidade orgânica para onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que delibere aprovar o recurso a reserva de recrutamento ativa, para preenchimento dos postos de trabalho seguintes, disponíveis no mapa de pessoal em vigor por motivo de aposentação de duas trabalhadoras, afetas à mesma carreira/categoria, e cujos postos de trabalho são de carácter permanente:

a) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para a Unidade Orgânica Flexível – Educação. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, os recrutamentos são precedidos de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06. ---

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 900

Processo n.º 1/2022/2436

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Sítio dos Corgos, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Eduardo Jorge de Sousa do Carmo

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos

offícios n.ºs 36353, de 26/12/2022 e 8582, de 21/03/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 18597, de 13/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 14141, de 27/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.5.** Citando a Informação Técnica nº31934 de 15/11/2022: -----
*Relativamente ao estacionamento, a pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento do disposto nos artigos 69º e 70º do Regulamento da UP1. Contudo, o técnico justifica em memória descritiva: “Verifica-se ainda que rua dispõem de estacionamento lateral disponível no local, sendo que, não existindo qualquer obra a realizar e sendo a mesma existente desde 1970, não se verifica qualquer agravamento do estacionamento no local. De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º do RMUE, a construção a legalizar não é composta por mais de três frações autónomas e verifica-se através da sua dimensão reduzida a completa inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento dentro do terreno, pelo que se solicita a dispensa e compensação relativo ao estacionamento exigido.” -----
Informa-se do possível pedido de dispensa de acordo com o ponto 2 do artigo 37º do RMUE, devendo o técnico apresentar os respetivos cálculos. -----*

Face aos novos elementos apensos à entrada do requerimento n.º 7167 de 03/03/2022 o técnico justifica: -----

“Verifica-se ainda que a rua dispõem de estacionamento lateral disponível no local, sendo que, não existindo qualquer obra a realizar e sendo a mesma existente desde 1970 (conforme se comprova), não se verifica qualquer agravamento do estacionamento no local cumprindo na íntegra o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do RMUE, verificando-se que a construção a legalizar não é composta por mais de três frações autónomas e através da sua dimensão reduzida a completa inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento dentro do terreno, pelo que, de acordo com o n.º 2 do artigo 37.º do RMUE, se solicita a dispensa deste cumprimento e compensação dado que a construção é anterior ao próprio R.M.U.E. -----

Caso a Câmara Municipal entenda que a compensação relativa ao estacionamento, compensação ainda assim é devida, calcula-se o valor a pagamento de 1.536,00€ (mil, quinhentos e trinta e seis euros) conforme formula aplicável. Compensação = Ac x 0,15 x Cc 1536,00€ = 20m2 x 0,15 x 512€” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -

4.2.2. Foi consultada a entidade externa APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve, tendo sido emitido parecer favorável com a seguinte referência: -----

*"S004880-202301-ARHALG.DPI -----
ARHALg.DPI.00017.2023" -----*

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Termo de Responsabilidade do seu autor, justificando "a não instrução do pedido com o Plano de acessibilidades, ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e por se tratar de situação prevista no n.º 1 e 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro e ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 163/2006 de 8 de Agosto, pois a aplicação do referido Decreto-lei traria custos elevados para o proprietários, custos esses que o mesmo não conseguiria suportar, sendo que na realidade não se pretende efetuar qualquer alteração estrutural nem interior na moradia que o justifique, mantendo toda a sua traça original." -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

São apresentados pormenores construtivos esclarecedores da envolvente opaca e envidraçada. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto menciona o cumprimento do Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se **que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de abril. (...)-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 1.536,00€ (mil, quinhentos e trinta e seis euros) ---- Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 901

Processo n.º 1/2022/761

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina

Sítio Areias dos Moinhos “Casa Lebre”, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Michael Peter Tuohy e Hilary Carol Tuohy

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27652, de 23/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da

proposta de decisão favorável n.º 17943, de 07/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 1229, de 11/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão**

Face ao cima exposto, aos novos elementos apensos ao processo e aos esclarecimentos prestados pelo técnico autor do projeto de arquitetura, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **a pretensão encontra-se em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento aos seguintes condicionalismos:** -----

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 902

Processo n.º 26/2020/858

Aprovação definitiva

Projeto de alterações e ampliação de construções existentes para estabelecimento de restauração e construção de muros de vedação

Sítio Vale Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Alexander Friedrich Michael Everke

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 06/04/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 18631, de 13/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 18369, de 12/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 903

Processo n.º 1/2022/2858

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com garagem e piscina

Sítio Vale Currais, designado por Lote n.º 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Mark Jamie White e Jenny Rose White

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 18665, de 14/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 18225, de 09/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por

unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 904

Processo n.º 31/2022/972

Pedido de vistoria para verificação das condições de utilização e estado de conservação do prédio sito na Urbanização Fazenda Grande, Lote P13, 3.º Dt.º, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Administração do Condomínio do Lote P-13

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 31/05/2023, do seguinte teor: -----

«---- Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino (Eng.ª), Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira e António José Roque Rodrigues, funcionários desta Autarquia, deslocou-se ao prédio urbano, Urbanização Fazenda Grande, lote P13, 3.º Dt.º na Mexilhoeira da Carregação, União de freguesias Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa. No seguimento do despacho n.º 149/DA/2021 (2021/150.10.701/19 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 11 de novembro de 2021, correspondente ao processo nº 31/2022/972. -----

---- Estive presente: o Sr. Vítor Manuel Lopes Jeremia, na qualidade de proprietário da fração suprarreferida. -----

----- No processo encontram-se as notificações às administrações dos Condomínios dos prédios P13 e P14 não reclamadas. -----

---- No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão e o perito constatar o seguinte: -----

---- 1) No interior da fração do 3.º Direito: -----

---- 1.1) No quarto individual, o canto superior entre as paredes exteriores e teto direcionadas a sul apresentam manchas de humidade com bolores; -----

----- 2) Na cobertura acima da zona referida no ponto anterior apresenta o rodapé e o pavimento sem rejuntamento; -----

----- 3) Segundo informação prestada pelo Sr. Vítor Manuel Lopes Jeremia a cobertura foi alvo de trabalhos de pavimentação com novo mosaico aplicado sobre o existente e as infiltrações surgiram quando houve trabalhos de alteração de escoamento das águas pluviais na cobertura. -----

----- A comissão considera que estamos perante um assunto do foro privado com trabalhos com proveniência em garantias de boa execução. Nos termos do artigo 1436.º do Código Civil alterado pela Lei n.º 8/2022 de 10 de janeiro. -----

----- Pelo exposto, a Comissão considera que deve-se dar conhecimento do presente documento, após homologação em reunião de Câmara ao proprietário do prédio. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria, bem como dar conhecimento do seu teor ao proprietário do prédio.-----

Deliberação n.º 905

Processo n.º 31/2023/782

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade prédio sito na Rua 25 de Abril, Ferragudo, freguesia de Ferraguso

Eurico José Boto da Cruz Rochinha

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 17/05/2023, do seguinte teor: -----

«----- Aos dezassete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino (Eng.ª), António José Varela Gordinho (Arq.º) e Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, funcionários desta Autarquia, deslocou-se ao prédio urbano, descrito sob n.º 265 na Conservatória do Registo Predial de Lagoa e inscrito na matriz sob o artigo n.º 90, certificado por este município a 23 de fevereiro de 2016, que o edifício foi construído antes da entrada em vigor do Regime Geral de Edificação e Urbanização, de 7 de agosto de 1951 e localizado na Rua 25 de Abril, em Ferragudo. Sendo o objeto da vistoria apenas o rés-do-chão do referido prédio, com o n.º de polícia n.º 4. No seguimento do despacho n.º 149/DA/2021 (2021/150.10.701/19 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 11 de novembro de 2021, correspondente ao processo n.º 31/2023/782. -----

Estiveram presentes: o Sr. Eurico José Boto da Cruz Rochinha, na qualidade de inquilino da fração supra referida e a esposa D. Maria Salomé Conceição Rochinha conforme contrato de arrendamento apense ao processo e o Sr. António José Aguiar de Jesus da Costa e Castro na qualidade de proprietário da fração vistoriada e o perito – Arq.º Fernando Nogueira, indicado pelo proprietário através de missiva recebida por correio. -----

No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão e o perito constatar o seguinte: -----

----- 1) No interior da fração "Rês- do -chão": -----

----- 1.1) A laje de teto executada em estrutura de madeira encontra-se em avanço estado de degradação, tendo elementos com redução de seção devido ao ataque de agentes xilófagos. Bem visível nas tabuas de soalho com áreas inexistente de material; -----

----- 1.2) A restante da laje, autónoma, executa com vigotas pré-esforçada e preenchida com blocos cerâmicos encontrava-se com áreas fragilizadas devido ao corte das vigotas, bem como devido a infiltração de água provocando o desenvolvimento de fungos; -----

----- 1.3) A fração encontra-se sem ventilação natural ou forçada, existindo odores fortes; -----

----- 2) Segundo informação prestada pelo proprietário do prédio, a varanda no primeiro andar sobre a laje de vigotas pré – esforçadas foi impermeabilizada e o algerozes reparado. Demonstrando também que pretende proceder à reparação das paredes e platibanda na envolvente da varanda, nomeadamente ao revestimento de pintura e fissuração; -----

----- 3) Mais proferiu o proprietário que encontrava-se disponível para a realização das obras de reparação e/ou substituição da estrutura de madeira, incluindo a escada e o reforço estrutural da laje com vigotas pré-esforçadas. Tendo entregue a esta Comissão o relatório de peritagem e um orçamento realizado por uma empresa empreiteira sobre os trabalhos a executar no referido espaço; -----

----- Pelo exposto, a Comissão propõe, nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo n.º 4.º do Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, considera que deve-se notificar: -----

----- a) o Sr. António José Aguiar de Jesus da Costa e Castro, proprietário, para apresentar a Comunicação Prévia com todos os projetos necessários para a reabilitação estrutural da laje do teto do rés-do-chão, incluindo , garantindo a reposição integral das condições de segurança e estabilidade da regulamentação em vigor. No prazo de 30 dias, incluindo conclusão das obras; -----

----- b) o Sr. Eurico José Boto da Cruz Rochinha, inquilino, para apresentar a Comunicação Prévia com todos os projetos necessários para garantir as condições de segurança, salubridade, infraestruturas prediais e sistema de ventilação do espaço para o uso da atividade económica de comercio que se encontra definida no contrato de arrendamento. No prazo de 30 dias a apresentação da Comunicação Prévia; -----

----- Além do referido na alínea b), será condição fundamental a manutenção do seu encerramento a qualquer atividade económica ou operação urbanística, por parte do inquilino, sendo para isso que seja frequentemente vigiado pelo Serviço da Fiscalização Municipal até o Sr. António José Aguiar de Jesus da Costa e Castro concluir as obras urgente e imprescindíveis para a segurança do prédio. (...)

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria, bem como proceder em conformidade com o mesmo.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, FINALMENTE A CÂMARA, POR UNANIMIDADE, DELIBEROU APROVAR A PRESENTE ATA LAVRADA EM MINUTA, NOS TERMOS DO NÚMERO 3, DO ARTIGO 57º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.55 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)